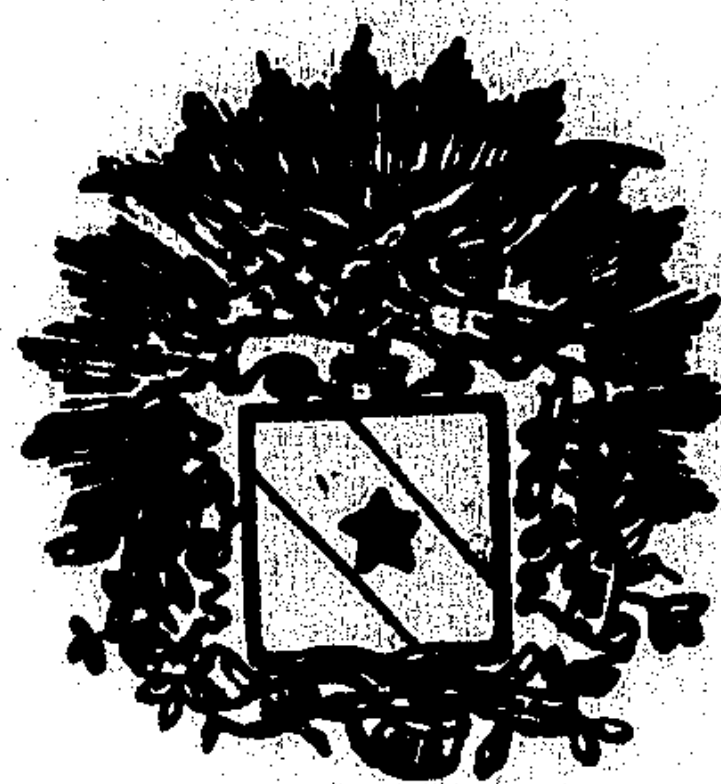




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.212

BELEM — SABADO, 29 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS

Do Governo do Estado

— XX —

TERMO DE AJUSTE

Da Companhia das

Docas do Pará

— XX —

AVISO

Da Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos

— XX —

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

Da Aliança Industrial S/A

— XX —

BOLETINS

Da Justiça Federal

— XX —

PORTARIAS E

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINA: 15
INST. NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Resolução N. INPS - 029.3

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 336 e seu parágrafo único, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, no cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do 20. Ofício da Comarca de Breves, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão 8186 de 18.1.72.
(G. — Reg. n. 342)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, incisos II e III, inciso II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) Manoel Nunes Pereira, no cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Registro Civil do Cartório de Primavera, Término Judiciário da Comarca de Capanema, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.400,20 (dois mil quatrocentos cruzeiros e vinte centavos).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8187 de 18.1.72.

(G. — Reg. n. 342)

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111 item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 (Texto Original), Zózimo Ribeiro da Silva, no cargo de Inspetor-Chefe, Símbolo CC-15 do Quadro Permanente, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.147,20 (quatro mil cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	2.880,00
20% de adicional	576,00
20% de acordo art. 162	691,20

Cr\$ 4.147,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Gen. R-1 Rúbens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8179 de 14.1.1972.

(G. — Reg. n. 336)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Nacif das Mercês Sabino Nader para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Osmar Lima Sampaio, do cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve, retificando o decreto s/n, datado de 21.9.1971, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 02707/71, datado de 1.11.1971, aposentar, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 (Texto Original) e arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Licerio Rodrigues Corrêa, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Est. Sto. Inácio — Município de Curralinho), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
15% de adicional	203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8185 de 18.1.1972.

(G. — Reg. n. 342)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o sr. Raimundo Guimarães, para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 315)

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Eng.º Agr.º José Fernando Lucas de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve, aposentar de acordo com os arts. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, Eugênio da Luz, no cargo de Escrivão-Chefe, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.362,20 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral ...	Cr\$ 1.524,00
— 15% de adicional	228,60
— 40% de Risco de vida	609,60

Cr\$ 2.362,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1971.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8179 de 14.1.72.

(G. Reg. — n. 326)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.

RESOLVE nomear Jacinto Portilho Gaia, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Povoado de Calados, no Município de Baião, vago com a exoneração de Demétrio Vieira de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

O Governador do Estado.

RESOLVE, nomear Severino Marçal de Menezes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da povoação de Umarizal, Município de Baião, vago com a exoneração de Santino Correia Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.

RESOLVE, nomear Horácio do Espírito Santo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da povoação de São Joaquim, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.

RESOLVE, nomear Benjamim Ferreira Neves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da povoação de Joana Peres, Município de Baião, vago com a exoneração de Benedito Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

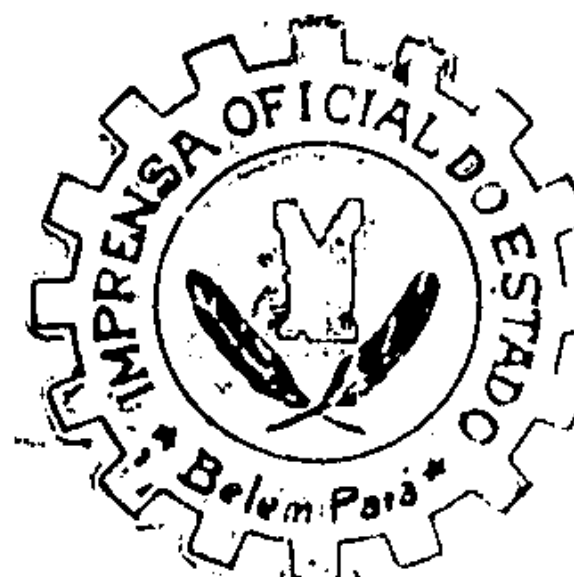
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 322)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta ...	0,10
Semestral ...	57,50	Publicações	
Número a vultoso	10,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo ...	350,00
Semestral ...	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominai para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

DECRETO DE 24 DE JANEIRO

DE 1972

O Governador do Estado.

RESOLVE, nomear Manoel Benjamim de Freitas, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da povoação de Matucura, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.
RESOLVE, nomear Francisco Augusto Negrão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da localidade de Rio Maracapucú, no Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Raimundo Pinheiro Corrêa.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.
RESOLVE, nomear Luís Sarges, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da localidade de Rio Guajarázinho, no Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Laurino Farias da Silva.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.
RESOLVE, nomear Aluizio de Lima Quaresma, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, da localidade de Rio Itacurucá, no Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Raimundo Araújo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar Demétrio Vieira de Lima, do cargo de Comissário de Polícia, do povoado de Calados, no Município de

Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar Santino Corrêa Conceição, do cargo de Comissário de Polícia, da povoação de Umarizal, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar Benedito Viana, do cargo de Comissário de Polícia, da povoação de Joana Peres, Município de Baião.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar Laurino Farias da Silva, do cargo de Comissário de Polícia, da localidade de Rio Guajarázinho no Município de Abaetetuba.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar Raimundo Pinheiro Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia, da localidade de Rio Maracapucú, no Município de Abaetetuba.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar Raimundo Araújo, do cargo de Comissário de Polícia, da localidade de Rio Itacurucá, no Município de Abaetetuba.
Palácio do Governo do Estado.

do Pará, 24 de janeiro de 1972.

do Pará, 24 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1972.

O Governador do Estado.
RESOLVE, exonerar a pedido, Januário Campos de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Jussarateua, no Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 322)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 003 — DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado do Governo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor Holderman da Silva Rodrigues para responder pelo expediente da Direção Geral da Imprensa Oficial do Estado, a partir de 29

próximo e durante o impedimento de seu titular, Dr. Fernando Farias Pinto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 24 de janeiro de 1972

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 318)

ANÚNCIOS

GRAFISA

CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da GRAFISA "Cia Gráfica e Editora Globo", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 02 de fevereiro, Quinta-feira, 27 de 1972, às 16,00 horas em sua sede social à travessa Djalma Dutra, número 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971;
 - Eleição da nova Diretoria;
 - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;
 - O que ocorrer.
- A DIRETORIA
(a) HÉLIO CEZAR KOURY

(Ext. Reg. n. 213 — Dias — 26, 27 e 29.1.1972)

**AGROPEG
AGRO PECUÁRIA DO
GURUPI S.A.
Assembléia Geral de
Constituição**

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, regularmente convocados, reuniram-se em assembleia geral, com a finalidade de fundar uma sociedade por ações, os senhores: 1) — Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 228.849 do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Sebastião, n. 7; 2) — Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da carteira de identidade n. 3.713.968 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de S. Paulo, residente e domiciliado à rua Cristiano Olsen, n. 1.159, na cidade de Araçatuba, Estado de S. Paulo; 3) — Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CRE da quinta região, sob o n. 10.335 D, residente e domiciliado à rua Joana Angélica, 260, apartamento n. 401, Rio de Janeiro, Guanabara; 4) — Heloisa Sales Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade n. 326.451 de Minas Gerais, residente e domiciliada à rua São Sebastião, n. 7, Uberaba, Minas Gerais; 5) — Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade n. 2671952, do Estado de S. Paulo, residente e domiciliada à rua Cristiano Olsen, n. 1.159, na cidade de Araçatuba, Estado de S. Paulo; 6) — Regina-Ida Marini Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade n. 1.549.073 do Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliada à rua Joana Angélica, n. 260, apartamento n. 401, Rio de Janeiro, Guanabara; 7) — Dr. Luiz Fernando Ro-

drigues da Cunha, brasileiro, casado, médico, portador do título de eleitor n. 4.640 da 269a. Zona Eleitoral de Minas Gerais, residente e domiciliado à av. Leopoldino de Oliveira, n. 129, apartamento n. 1.401, Uberaba, Minas Gerais. Assim reunidos, foi aclamado para presidir a reunião, o Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, que convidou a mim, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, para secretário. Instalada a assembleia, o sr. presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que a reunião tinha por objetivo tratar e deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, que terá a denominação de AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupi, S.A., cujo capital será formado pelas terras constituídas por seis glebas formadas por seis lotes, sem denominação especial, situadas no município de Paragominas, Estado do Pará, cadastradas no INCRA sob os números 230401450359 e 23041450359 e que oportunamente se descreverá, e por subscrição em dinheiro, sendo que as terras são de propriedade de Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha e Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, conforme escrituras públicas lavradas no Cartório Licínio Oliveira, 1.º ofício da cidade de S. Miguel do Guamá, Estado do Pará, no ano de 1971, sob os números, digo às folhas 74 a 79 do livro 70 e 16 a 20 do livro 71, ambas registradas no cartório de registro de imóveis da mesma comarca sob os números 6.652, fl. 96, livro 3-D e 6.653, fl. 96, livro 3-D, terras essas situadas às margens do rio Gurupi, município de Paragominas, Estado do Pará. Explicou o sr. presidente que, na forma do artigo 5º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, deveria a assembleia nomear três peritos que procederão à avaliação do imóvel, apresentando laudo com os documentos necessários e que estarão presentes à próxima assembleia convocada espe-

cialmente. Com a palavra, o acionista Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha indicou os nomes dos senhores Elias Cruvinel Borges, brasileiro, fazendeiro, casado, residente em Uberaba à rua Henrique Dias, n. 30; Josias Ferreira Sobrinho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à rua Senador Pena, n. 55, apartamento 801, em Uberaba; Alaor Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente no Grande Hotel, em Uberaba, todas pessoas abalizadas, conhecedoras de terras e muito conatadas nesta cidade. O Sr. presidente colocou a proposta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade, devendo colocar a disposição dos peritos meio de condução apropriado, assim como os documentos pertinentes — escrituras e mapas de localização — para que possam bem desincumbir-se de sua tarefa. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou livre a palavra e como ninguém mais dela quisesse fazer uso, promoveu convocar nova reunião após ter em mãos o laudo de avaliação, quando se deverá votar o estatuto social e se tomará as decisões finais de fundação da sociedade. Suspensa a reunião, foi lavrada a presente ata no livro próprio e que, aprovada, foi assinada por todos os presentes e da qual se extraiu cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito. Uberaba, 3 de janeiro de 1972.

a) Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha
Presidente da Mesa

a) Luiz Alberto Rodrigues da Cunha

Secretário

a) Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, Dr. — p.p. Hugo Rodrigues da Cunha

a) Heloisa Sales Rodrigues da Cunha

a) Petrina Rocha Rodrigues da Cunha

a) Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha

a) Regina-Ida Marini Rodrigues da Cunha

P.p. Hugo Rodrigues da Cunha.

Confere com o original.

Uberaba, 3 de janeiro de 1972.

a) Luiz Alberto Rodrigues da Cunha
Secretário da Mesa

Cartório Moraes e Castro
1.º Tabelião e Escrivão
Reconheço verdadeiras as firmas retro assinaladas, dou fé.

Uberaba, 17 de janeiro de 1972.

Em testemunho, M.C. da verdade.

a) Moraes e Castro
1.º Tabelião

Cartório do 9.º Ofício
Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, (2) e Petrina R. Rodrigues da Cunha.

Araçatuba, 18 de janeiro de 1972.

Em testemunho, (ilegível) da verdade.

a) Ilegível

Cartório Chermont
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal, M.M.M. da verdade.

Belém, 25 de janeiro de 1972.

a) Marília M. Matos
Escrevente autorizada

**AGROPEG
AGRO PECUÁRIA DO
GURUPI, S.A.**

**Assembléia Geral de
Constituição e Subscrição**

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às treze horas, à Rua São Sebastião n. 7, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, regularmente convocados, reuniram-se em assembleia geral, com a finalidade de efetivar a fundação de uma sociedade por ações e de subcreverem o seu capital, os senhores: 1) — Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, CPF n. 004802826, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n. 228.849 de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade à rua São Sebastião, n. 7; 2) — Luiz Alberto Ro-

drigues da Cunha, CPF n. 013198848, brasileiro, casado, técnico agrícola, carteira de identidade n. 3.713.968 de S. Paulo, residente e domiciliado à rua Cristiano Olsen, n. 1.159, na cidade de Aracatuba, Estado de S. Paulo; 3) — Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, CPF n. 003491867, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA, quinta região, n. 10.335 D, residente e domiciliado à rua Joana Angélica, 260, apartamento n. 401, Rio de Janeiro, Guanabara; 4) — Heloisa Sales Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, CPF dependente n. 004802826, prendas domésticas, carteira de identidade n. 326.451, de Minas Gerais, residente e domiciliada à rua São Sebastião, n. 7, em Uberaba, Minas Gerais; 5) — Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, CPF dependente, n. 013198848, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade n. 2671952, de S. Paulo, residente e domiciliada à rua Cristiano Olsen, n. 1.159, Aracatuba, S. Paulo; 6) — Regina Ida Marini Rodrigues da Cunha, CPF dependente n. 003491867, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco, n. 1549073, residente e domiciliada à rua Joana Angélica, n. 260, apartamento n. 401, Rio de Janeiro, G.B.; 7) — Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, CPF n. 004791876, brasileiro, casado, médico, portador do título de eleitor n. 4640 da 269a. zona eleitoral de Minas Gerais, residente e domiciliado à Av. Leopoldino de Oliveira, n. 120, apartamento n. 1.401, em Uberaba, MG. Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir a assembleia o sr. dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, que agradeceu a indicação e convidou a mim, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, para secretário. Havendo número legal, mandou o sr. presidente que fosse lido o aviso de convocação em tempo enviado a todos os interessados, ali presentes em sua totalidade e redigido nos seguintes termos: — "São convocados os

acionistas fundadores da AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupí, S.A., para se reunirem em assembleia geral às treze horas do dia doze de janeiro de 1972, à rua São Sebastião, n. 7, em Uberaba, a fim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação das terras do Gurupí, município de Paragominas, redigido pelos peritos nomeados; deliberarem sobre aprovação do projeto do estatuto social; constituição definitiva da sociedade; forma de subscrição; eleição da diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos vencimentos; assuntos gerais. Uberaba, 5 de janeiro de 1972. Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, encarregado de organização da sociedade." Deu em seguida o sr. presidente a palavra ao sr. Elias Cruvinel Borges, que leu o laudo de avaliação das terras do Gurupí, redigido nos seguintes termos: — "Laudo de Avaliação das terras do Gurupí, município de Paragominas, Estado do Pará. Os abaixo assinados, Elias Cruvinel Borges, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba à Rua Henrique Dias, 30; Josias Ferreira Sobrinho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Senador Pena, 55, apartamento 801; Alair Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Av. Leopoldino de Oliveira, 350, Grande Hotel, em Uberaba, tendo sido nomeados peritos avaliadores pela assembleia geral de fundadores da sociedade por ações AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupí, S.A., quanto às terras sem denominação especial apontadas como terras do Gurupí, situadas no município de Paragominas, Estado do Pará, vêm, pelo presente laudo de avaliação, apresentar a conclusão do seu trabalho: 1º) — As terras estão localizadas às margens do Rio Gurupí, município de Paragominas, antigo Vizeu e constantes dos lotes 29, 33, 34, 36, 37, 38, sem denominação especial e a que chamamos "terras do Gurupí", sob registros no

INCRA n. 28049125555, estando pago o imposto territorial Rural referente aos exercícios anteriores; 2º) As glebas totalizam cerca de 26.141 (Vinte e seis mil, cento e quarenta e um) hectares, conforme escrituras lavradas no cartório do 1º ofício de Guainá, ano 1971, Livros ns. 70 e 71, fls. de 74 a 79 e de 16 a 20, respectivamente, registradas devidamente no cartório de registro de imóveis da mesma comarca sob os números 6.652 e 6.653, em 6 e 7 de outubro de 1971; 3º) As terras são banhadas pelos rios Gurupí e Gurupí-Mirim como principais, são bem irrigadas e férteis, constituídas de matas de ótima qualidade, no melhor padrão da região; 4º) A situação das terras é muito conveniente em termos de vias de transportes, por que situadas a cerca de 15 kms. da rodovia BR-010, antiga BR-14, daí uma valorização que já se esboça, pela crescente demanda e preços em elevação por aquecimento; 5º) Pela topografia e aparente fertilidade, acreditamos que as terras do Gurupí prestam-se admiravelmente para a agricultura e muito especialmente para a pecuária, ainda tendo em conta o clima; 6º) Examinados os documentos de propriedade, em nome dos srs. Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, Luiz Alberto Rodrigues da Cunha e Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, todos brasileiros e casados, nós os consideramos perfeitamente válidos e legítimos em termos legais para os fins de valorização que se observa na região para terras semelhantes, acreditamos que o valor das terras em avaliação seja de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) ou pouco acima disso, mesmo porque há intensa procura e negócios realizados que nos levam a concluir por esta avaliação; 8º) Estamos à disposição da assembleia geral de acionistas da "Agropeg — Agro Pecuária do Gurupí, S.A.", para os esclarecimentos que mais julgarem necessários ou oportunos. Uberaba, 6 de ja-

neiro de 1972. Elias Cruvinel Borges, Josias Ferreira Sobrinho, Alair Carlos de Oliveira. O Sr. Presidente deu a assembleia em liberdade para ouvir maiores detalhes dos peritos avaliadores presentes à reunião, após lido o laudo de avaliação. Diversas perguntas foram formuladas, tendo-se concluído pela alta qualidade das terras do Gurupí e sua perfeita adequação para os fins visados pela sociedade. Solicitou aos proprietários das terras, na condição de vendedores e às suas excelentíssimas esposas presentes à reunião, estando o sr. Hugo Rodrigues da Cunha como procurador legalmente constituído pelo Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha e sua esposa Da. Regina Ida Marini Rodrigues da Cunha, que opinassem pela aceitação ou não do laudo de avaliação das terras descritas, pelo valor global de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), tendo obtido resposta afirmativa, por unanimidade. Com a concordância unânime e sem restrições dos vendedores, colocou o sr. presidente em discussão e votação o laudo de avaliação e a compra das terras do Gurupí pelos senhores acionistas presentes, que deveriam, querendo, aprovar ou não essa incorporação de bens imóveis ao capital da sociedade. O laudo e a incorporação foram aprovados, tendo deixado de votar apenas os acionistas atualmente proprietários do imóvel. Aceito portanto integralmente o laudo de avaliação de parte dos proprietários dos imóveis e dos acionistas, ficará a primeira diretoria da sociedade autorizada a proceder à transferência para a sociedade do título de propriedade das terras aqui descritas. Em seguida o sr. presidente agradeceu aos peritos pelo minucioso laudo apresentado e por sua presença à reunião, dispensando-os em seguida. Passando ao item seguinte do aviso de convocação, usou da palavra o acionista Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha para propor que o capital da sociedade ficasse

formado por Cr\$ 1.560.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes ao valor das terras do Gurupí e mais Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, no total de Cr\$ 1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), proposta que, posta em votação, foi integralmente aprovada. Quanto ao item seguinte do aviso de convocação, mandou o sr. presidente que fôsse lido o projeto do estatuto social, redigido nos seguintes termos: — "AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupí, S.A." — Estatuto social — Capítulo I (da denominação, sede, objeto e duração) — Art. 1º — Sob a denominação social de "AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupí, S.A.", fica constituída uma sociedade por ações com sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Presidente Vargas, edifício Palácio do Rádio, sala 804, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na parte que lhe fôr aplicável. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração de culturas temporárias e permanentes; criação, recriação e engorda de gado em geral; comercialização de animais, de carne e derivados; compra e venda e prestação de serviços, industrialização e exportação de animais e produtos agro-pecuários em geral; compra, venda, arrendamento de propriedades imóveis; tudo em terras próprias ou de terceiros, podendo estender suas atividades por resolução da diretoria e aprovação da assembleia geral de acionistas; Art. 3º — A sociedade terá prazo de duração indeterminado; Capítulo II — (Do capital social) — Art. 4º — O capital social é de Cr\$ 1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 1.560.000 (Um milhão, quinhentas e sessenta mil ações ordinárias, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), cada uma com direito a um voto na assembleia geral; Art. 5º — As ações são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo ser con-

vertidas numa forma ou em outra, a vontade e por requerimento do possuidor; Art. 6º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, sempre assinados por dois diretores; Capítulo III (da diretoria) — Art. 7º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária e designados especialmente por Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Comercial, percebendo os honorários fixados anualmente pela assembleia geral ordinária e considerados como despesas sociais; Art. 8º — O mandato da diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição, com prorrogação automática do mandato até a data da assembleia geral que eleger a nova diretoria; Art. 9º — A diretoria se reunirá sempre que fôr convocada por qualquer diretor e pelo menos de dois em dois meses, devendo suas decisões, quando convier, constarem de ata lavrada em livro próprio por secretário nomeado "ad hoc", competindo-lhe cumprir e fazer cumprir este estatuto com os poderes e obrigações que a lei lhe outorga, a fim de que assegure o funcionamento normal da sociedade; Art. 10 — Cada diretor, antes de assumir o exercício do seu cargo, cautionará 1.000 (mil) ações, suas ou de outrem, em garantia de sua gestão, só podendo levantar a caução depois de aprovados os seus últimos atos e contas pela assembleia geral; Art. 11 — É a diretoria investida, notadamente entre outros poderes, dos seguintes: a) — Deliberar sobre convocação da assembleia geral ou convocá-la quando requerida por acionistas, na forma da lei; b) — Apresentar à assembleia geral ordinária os relatórios, contas e balanços da administração, bem como o parecer do conselho fiscal que as tenha aprovado; c) — Deliberar sobre a abertura de escritórios ou filiais; d) — Praticar todos os atos e realizar todas as operações dentro dos objetivos sociais; e) —

Decidir sobre a aquisição, alienação, hipotecas, penhor ou operação a qualquer título de bens móveis ou imóveis, contratar empréstimos de qualquer natureza, acordar, ceder, renunciar, e confessar com relação a qualquer direito da sociedade, independentemente de assembleia geral de acionistas; f) — Nomear diretor que, provisoriamente, substitua diretor efetivo temporariamente impedido ou ausente do país ou demissionário, até que a assembleia geral elege o seu substituto, para o que será convocada no prazo de noventa dias; g) — Decidir sobre os planos referentes aos objetivos da sociedade e mandar executá-los; Art. 12 — Compete privativamente ao diretor presidente: presidir as reuniões da diretoria; representar a sociedade em juízo ou fora dele; nomear procuradores "ad iudicia" e "ad negotia", especificando os instrumentos e os limites do mandato; colaborar com os demais diretores nos atos privativos da diretoria; assinar com outro diretor os títulos múltiplos de ações; assinar com outro diretor escrituras de compra e venda de imóveis; Art. 13 — Compete ao Diretor Superintendente: propor e controlar a execução dos programas da sociedade; elaborar os planos financeiros, que serão submetidos à aprovação da diretoria, verificando o seu cumprimento; administrar o escritório central e filiais; substituir o diretor presidente em suas ausências ou impedimentos; Art. 14 — Compete ao diretor comercial: planejar e verificar a execução dos serviços de agricultura e pecuária; planejar a organização do almoxarifado e a conservação dos bens patrimoniais; orientar os contratos de compra, venda e serviços; fazer executar os contratos ou projetos de natureza agrícola ou pecuária; substituir o diretor superintendente em suas ausências ou impedimentos; Art. 15 — As ações ou títulos múltiplos e as escrituras de compra e venda de imóveis terão sempre a assinatura do Diretor-

Presidente e de outro diretor; contratos de qualquer natureza, inclusive de créditos, emissão e ou endosso de cheques, aceite ou emissão de duplicatas e todos os demais papéis serão assinados individualmente por qualquer diretor; Art. 16 — Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituírem em nome da sociedade mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar; Art. 17 — É defeso à diretoria o emprêgo da denominação social em atos estranhos aos fins sociais, que não vincularão a sociedade; Capítulo IV — (Das assembleias gerais) — Art. 18 — A assembleia geral instalar-se-á com a presença dos acionistas que, regularmente convocados e formando número legal, se inscreverem no livro de presenças a fim de deliberarem sobre a ordem do dia fixada nos anúncios ou editais da respectiva reunião; Art. 19 — Somente poderão participar das assembleias gerais os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos nos respectivos livros até cinco dias antes da data apazada para realização da assembleia; Art. 20 — A assembleia geral será presidida por acionista especialmente escolhido na ocasião, devendo completar a mesa dos trabalhos, na condição de secretário, o acionista nomeado pelo presidente da assembleia; Art. 21 — A assembleia geral reunir-se-á em caráter ordinário e para fins previstos em lei, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, que coincidirá com o ano civil; reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem; Art. 22 — Os acionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por seus representantes legais ou por mandatários expressamente constituídos para esse fim; Capítulo V (do conselho fiscal) — Art. 23 — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela

assembleia geral entre acionistas ou não, mas residentes no país, ser do admitida a eleição; Art. 24 — Os conselheiros fiscais suplentes substituirão aqueles em exercício no caso de impedimento; Art. 25 — A remuneração dos conselheiros fiscais será estipulada anualmente pela assembleia geral que os elege e paga por meio a que comparecerem; Art. 26 — O Conselho Fiscal se reunirá quando convocado ou pelo menos trimestralmente, lavrando-se ata em livro próprio; Capítulo VI (Do exercício social, balanço e seus resultados) — Art. 27 — Encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano o exercício social, quando se procederá ao levantamento do balanço geral; Art. 28 — Dos lucros apurados, será deduzida a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; 10% (dez por cento) para depreciação sobre o valor de móveis, utensílios e veículos; o saldo existente terá a destinação que lhe der a assembleia geral ordinária; Art. 29 — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da diretoria, em mais de uma prestação; Capítulo VII (Da liquidação da sociedade) — Art. 30 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral, competindo-lhe estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração; Capítulo VIII (Das disposições transitórias) — Art. 31 — A diretoria social, cujo mandato durará até à realização da assembleia geral ordinária de acionistas em 1973 (mil novecentos e setenta e três), tem como seus componentes: Para diretor-presidente: Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, CPF n. 004802826, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n. 228.849, de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 7, nesta cidade; para Diretor-Superintendente: Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, CPF n. 013198848, brasileiro, casado, técnico agrícola, identidade n. 3.713.968 de S. Paulo, residente e domiciliado à rua Cristiano Olsen, 1.159, na cidade de Araçatuba, Estado de S. Paulo; para Diretor Comercial: Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, CPF n. 003491667, brasileiro, casado, engenheiro, identidade do CREA da 5a. região, n. 10.335 D, residente e domiciliado à rua Joana Angélica, 260, apartamento n. 401, Rio de Janeiro; GB; Art. 32 — A remuneração mensal da diretoria para a exercício de 1972 é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o diretor presidente; Cr\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos cruzeiros) para o diretor superintendente e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o diretor comercial; — Art. 33 — Para o Conselho Fiscal e como membros efetivos com a remuneração de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por reunião a que comparecerem, ficaram eleitos os senhores: Paulo Costa Válio, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Olegário Maciel, 9, em Uberaba; Gilberto Andrade Rezende, brasileiro, casado, comerciante e contador, residente à rua Barão da Ponte Alta, n. 20, Uberaba, MG; Dr. Newton Camargo, brasileiro, casado, médico, residente à travessa Dr. Satyro Silva Oliveira, 15, apartamento n. 1.202, em Uberaba, MG; e para suplentes os senhores Dr. Cacildo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, médico, residente à rua Segismundo Mendes, 94, em Uberaba; Alaor Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Leopoldino de Oliveira, 350, Uberaba; Dr. Alvaro Guaritá, brasileiro, casado, médico, residente à rua Governador Valadares, 39, Uberaba, MG; Art. 34 — O capital social, todo subscrito, é de Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em bens imóveis e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil

cruzeiros) em moeda corrente do país, a ser subscrito, digito integralizado até 31 de dezembro de 1972, conforme for sendo solicitado pela diretoria; Art. 35 — Tendo cumprido todas as formalidades legais, os acionistas que a presente subscrevem ratificam, como de fato ratificado está, o presente estatuto social da Agropeg — Agro Pecuária do Gurupi, S. A., tendo desde já a diretoria eleita plenos poderes para atuar, conforme este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para os fins legais. Em seguida, o sr. presidente suspendeu a reunião para redação do boletim de subscrição, ficando assim redigido: "Agropeg — Agro Pecuária do Gurupi, S. A." — Boletim de subscrição — Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha — 500.000 (quinhentas mil) ações de valor unitário de Cr\$ 1,00, no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), integralmente subscrito nesta data em bens imóveis; Luiz Alberto Rodrigues da Cunha — 500.000 (quinhentas mil ações) de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), integralmente subscrito nesta data em bens imóveis; Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, 500.000 (quinhentas mil) ações de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), integralmente subscrito e integralizado em bens imóveis; Heloisa Sales Rodrigues da Cunha — 20.000 ações (vinte mil) de valor de Cr\$ 20.000,00, em moeda corrente do país, sendo que realize imediatamente 10% do valor subscrito, ou seja, Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros); Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, que subscreve 20.000 (vinte mil) ações de valor unitário de Cr\$ 1,00, totalizando Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), tendo realizado imediatamente Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), equivalente a 10% (dez por cento); Regina Ida Marini Rodrigues da Cunha, subscrevendo 10.000 (dez mil) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), tendo realizado im-

ediatamente Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), igual a 10% do valor subscrito; Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, que subscreve 10.000 (dez mil) ações, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), realizando imediatamente Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), igual a 10% do valor subscrito. O sr. presidente mandou em seguida que se redigisse a guia competente e se fizesse imediatamente o depósito exigido por lei no Banco do Brasil, S.A., no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em moeda corrente no país correspondendo às seguintes importâncias a cada acionista que subscreveu ações em dinheiro: Heloisa Sales Rodrigues da Cunha, Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros); Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Regina Ida Marini Rodrigues da Cunha, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), depósito em nome da sociedade, para o que suspendeu a reunião. Reaberta a reunião, foi lido e anexado aos documentos da sociedade o recibo do Banco do Brasil, S.A., em nome de Agropeg — Agro Pecuária do Gurupi, S.A., no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), citando-se o nome dos acionistas respectivos, recibo esse que teve o número 77.557 (Setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete) e na forma legal. Deixada livre a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, os trabalhos foram encerrados, considerando-se cumpridas todas as formalidades legais de constituição da sociedade e lavrando-se a presente ata no livro próprio que, depois de lida, conferida e devidamente aprovada em todos os seus termos, foi por todos os presentes assinada no livro próprio e em cinco vias extraídas, de igual teor e forma, com um só efeito.

Uberaba, 12 de janeiro de 1972.

Acionistas:

a) Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha,

Presidente da Mesa.	a) Gilberto de Andrade Rezende	Oliveira	Uberaba, 17 de janeiro de 1972.
a) Luiz Alberto Rodrigues da Cunha	a) Dr. Newton Camargo de Araújo	C.R.C.-Pa. 0341	Em testemunho, (Ilegível)
Secretário da Mesa	a) Dr. Cacião Rodrigues da Cunha	C.P.F. 000854992	da verdade.
a) Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha	a) Alair Carlos de Oliveira	Cartório do 2º Ofício	a) Ilegível
P.p. Hugo Rodrigues da Cunha	a) Dr. Álvaro Guaritá	Reconheço verdadeiras as	1º Tabelião
a) Heloisa Sales Rodrigues da Cunha	Testemunhas:	firmas de Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, dou	
a) Petrina Rocha Rodrigues da Cunha	a) José Lázaro dos Santos	fé.	1º Ofício de Notas
a) Regina Ida Marini Rodrigues da Cunha	a) José Pedro Cardoso Neto.	Araçatuba, 18 de janeiro de 1972.	Certifico e dou fé que a
P.p. Hugo Rodrigues da Cunha	Confere com o original, lavrada em livro próprio.	Em testemunho, A.E.G. da verdade.	presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
a) Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha	Uberaba, 12 de janeiro de 1972.	a) Antonio E. Gomes	Em sinal, M.M.M. da verdade.
Conselho Fiscal:	a) Luiz Alberto Rodrigues da Cunha	Cartório Moraes e Castro	Belém, 25 de janeiro de 1972.
a) Paulo Costa Válio	Secretário da Mesa	Reconheço verdadeiras as	a) Marília M. Matos
	a) Jaguarhara Gomes de	firmas retro assinaladas, dou fé.	Escrevente Autorizada

"AGROPEG — AGROPECUÁRIA DO GURUPI, S.A."

Boletim de Subscrição do capital de Cr\$ 1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), da "AGROPEG — AGROPECUÁRIA DO GURUPI, S.A.", representado por 1.560.000 (Um milhão, quinhentas e sessenta mil) ações, sendo parte integralizada em bens imóveis e parte mediante realização em dinheiro, até 31 de dezembro de 1972, com a entrada de 10% (Dez por cento) no ato de assinatura do presente.

Uberaba, 12 de janeiro de 1971. VISTO, a) Dr. José Humberto R. da Cunha, Presidente da Mesa.

VISTO, a) Luiz Alberto R. da Cunha —
Secretário da Mesa

Número de Ordem	Nome dos Subscritores	Ações Subscritas		Em Bens Imóveis:	Integralização	
		Número de Ações	Valor		Em Dinheiro:	10% Realizado No Ato:
01	Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha, CPF 004802326, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 7, em Uberaba, Minas Gerais ...	500.000	500.000,00	500.000,00	Nihil	Nihil
	(a) Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha					
02	Luiz Alberto Rodrigues da Cunha, CPF 013198848, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado à Rua Cristiano Olsen, 1.159, Araçatuba, Estado de S. Paulo	500.000	500.000,00	500.000,00	Nihil	Nihil
	(a) Luiz Alberto Rodrigues da Cunha					
03	Dr. Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, CPF 003491867, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Joana Angélica, 260, apart. 401, Rio de Janeiro, Guanabara	500.000	500.000,00	500.000,00	Nihil	Nihil
	P.P. (a) Ilegível					
04	Heloisa Sales Rodrigues da Cunha, CPF 004802826, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, 5, Uberaba, MG.	20.000	20.000,00	Nihil	20.000,00	2.000,00
	(a) Heloisa Sales Rodrigues da Cunha					
05	Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, CPF 013198848, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Cristiano Olsen 1.159, em Araçatuba, Estado de S. Paulo	20.000	20.000,00	Nihil	20.000,00	2.000,00
	(a) Petrina Rocha Rodrigues da Cunha					
06	Regina Ida Marini Rodrigues da Cunha, CPF 003491867, brasileira, casada, pren-					

das domésticas, residente e domiciliada à Rua, Joana Angélica, 260, ap. 401, Rio de Janeiro, Guanabara	10.000	10.000,00	Nihil	10 000,00	1.000,00.
P.p. (a) Ilegível					
07 Dr. Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, CPF 004791876, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Leopoldino de Oliveira, 120, ap. 1401, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais	10.000	10.000,00	Nihil	10 000,00	1.000,00.
(a) Luiz Fernando Rodrigues da Cunha					
SOMAS :	1.560.000	1.500.000,00	1.500.000,00	60.000,00	6.000,00

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
C.R.C.-Pa. 0341 — C.P.F. 000854992

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — Reconheço verdadeiras as firmas de Luiz Alberto Rodrigues da Cunha e Petrina Rocha Rodrigues da Cunha, dou fé. — Araçatuba, 18 de janeiro de 1972 — Em testemunho (ilegível) da verdade. —
a) ILEGÍVEL — Tabelião.

CARTÓRIO MCRAES E CASIRO — Reconheço verdadeiras as firmas retro assinaladas, dou fé. — Uberaba, 17 de janeiro de 1972. — Em testemunho, (ilegível) da verdade. — a) ILEGÍVEL — 1º Tabelião.

10. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. — Em sinal, M.M.M. da verdade. — Belém, 25 de janeiro de 1972. — a) MARÍLIA M. MATOS — Escrevente autorizada.

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL — Cr\$ 270,00. — Pagou Duzentos e setenta cruzeiros. — Belém, de de 1972. — a) Ilegível — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 25 de janeiro de 1972, e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 13 folhas de ns. 514—26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 171.72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de janeiro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral.

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17.711 — Reg. n. 231. — Dia 29.1.72)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

CGC/MF nº 04.955.043

BCB nº A—68/4759

BNH nº 39

Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Santo Antonio, número 270, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas do dia 7 de fevereiro do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do Capital Social, atualmente de .. Cr\$ 2.019.360,00 para ..

Cr\$ 3.019.360,00, através da subscrição em dinheiro de 100.000 ações ordinárias;

2. alteração do artigo sétimo dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém — Pa., 24 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA

Alexandrino Gonçalves Moreira — Armando Rodrigues Carneiro — Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira — Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira e Pedro Paulo de Assumpção.

(a) CAMILLO SÁ E SOUZA
PORTO DE OLIVEIRA
Diretor

(Ext. Reg. n. 216 — Dias 26, 27 e 29.1.1972)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC—04895454/001

—AVISO—

Comunicamos aos senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no artigo 99 da Lei n. 2627 de 26.9.1940, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.71, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo, 473 nesta cidade. Belém, 26 de janeiro de 1972.

Jacob M. Benzecry
Diretor
(Ext. Reg. n. 234 — Dias 27 e 29/1 e 1º—2—1972)

AQUIDAUANA
AGROPASTORIL S/A.

Assembléia Geral
Ordinária

Aos 18 (dezoito) do mês de janeiro de 1972 (mil novecentos setenta e dois) às 10

(dez) horas em sua sede a rua O de Almeida número 490 sala 303, estiveram reunidos em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A., para tratarem de assuntos de seu interesse, estando com o número legal de acionistas presentes o senhor Presidente Darwin Vieira Mota convidou a mim Ivo Mota para presidir a reunião; para secretariar os trabalhos convidei o senhor Iran Vieira Mota; atendendo a solicitação do senhor Presidente li a todos os presentes o edital de convocação da reunião ora realizada; que contém o seguinte texto: "Convocamos os senhores acionistas de AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 18 (de

zoito) do mês de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) em sua sede social a rua O de Almeida número 490 (quatrocentos e noventa) sala 303 (trezentos e três) a fim de: a) Aprovarem as contas da Diretoria juntamente com o Balanço Geral; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição e Fixação dos Honorários da Diretoria para o exercício de 1972; d) O que ocorrer. Belém, 05 de janeiro de 1972. (a) Darwin Vieira Mota; Depois da leitura do edital o senhor Presidente fez a explanação aos presentes das metas a serem alcançadas pela empresa no presente exercício sendo distribuído aos presentes o Relatório da Diretoria e o "Balanço Geral", do exercício anterior. Todos os presentes aprovaram as contas apresentadas com exclusão dos que estão impedidos moralmente com a palavra o acionista Iran Vieira Mota explicou aos presentes que os honorários fixados pela SUDAM já não coadunam com a representação dos Diretores e por isso acha que os honorários para este exercício sejam fixados em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e que sejam reeleitos os mesmos Diretores e Conselheiros; tendo sido aprovado pelos acionistas presentes nada mais tendo a tratar e como nenhum dos presentes pediu a palavra; o senhor Presidente mandou encerrar a sessão e que a ata correspondente fosse lavrada e que vai assinada pelos presentes.

Confere com o original.

(aa) IVO MOTA

Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) ..
0679 CPF 007.694.962

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1972.

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em (6) seis vias foi apresentada no dia 25 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (1) uma fôlha

de número 518 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 773/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 232 — Dia — 29.1.1972)

R I O P E C — RIO
SANGUE PECUARIA S.A.

Assembléia Geral
Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 10 horas do dia 15 de março de 1972 na sede social à avenida Independência, 1.186, nesta cidade de Belém Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de .. 1971; b) Redução do mandato da Diretoria; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede da empresa os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei .. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 17 de janeiro de .. 1972.

(a) GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO — Diretor
Presidente
(T. n. 1.714 — Reg. n. 238 — Dias — 29.1 e 2.2.1972)

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO
PARÁ

— A V I S O —

O Diretor Regional da "Empresa Brasileira de Correios

e Telegrafos do Estado do Pará", chama atenção das firmas fornecedoras e montadoras de materiais pré-moldados, destinados a construção de Agências Postais e Telegráficas, que se acha a disposição dos mesmos uma solicitação de informações sobre o seu produto, à Avenida Presidente Vargas número 497 — 3º andar — Seção do Material, com a senhora Carmela Manfredi Barroso, diariamente, das 9,00 às 13,00 horas.

Essas informações deverão ser fornecidas no endereço acima, até o dia 31.01.1972.

(a) CÉLIO PESSOA SALLES
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 259 — Dias — 29/1, 1 e 2.2.1972)

S.A. BITAR IRMAOS

AVISO ACS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Cônego Silveira Mendes, 79, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1971.

Belém, 27 de janeiro de .. 1972.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 254 — Dias — 29/1, 1 e 2.2.1972)

FAZENDA PARAGUASSU S.A.
PECUARIA, AGRICULTURA
E COMÉRCIO

Edital de Convocação

Convidamos aos senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de março de 1972, às 10 horas em sua sede social em Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 226, conjunto 1.401, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- Discutir e votar as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1971, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição de vaga de Diretoria;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2.627/40.

Belém, 25 de janeiro de 1972.

(a) Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 252 — Dias 29/1, 1 e 2.2.72)

USINA PROGRESSO S.A.

Assembléia Geral
Ordinária

Convocação
Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 3 de fevereiro de .. 1972, em nossa Sede Social a rua Gaspar Viana, 745, às 16 horas a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal do ano de 1971;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.
(a) ISAAC ABITBOL
Presidente
(Ext. Reg. n. 242 — Dias — 29/1, 1 e 2.2.72)

EMPRESA BRAGANTINA
DE PESCA S.A.

EMBRASA

Cx/C — 05.320.569

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas da "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA, a se reunirem na sede social, à avenida Sônia Ferreira sem número Bragança, no dia 7 de fevereiro de 1972, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de um membro para compor o Conselho Fiscal;
- b) o que ocorrer.
- Bragança, 25 de janeiro de 1972.
- (a) **CONSTANCIO NE-
RY FIGUEIRO**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 248 —
Dias — 29/1, 1 e 2.2.72)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Aliança Industrial S.A. — C.G.C.—MF. 04.907.184/001 — como abaixo se declara:

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1971, na sede social, à rua 28 de Setembro 595/611, às 18:00 horas, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar a respeito do aumento de capital social em decorrência dos favores fiscais da Lei n. 5.174/66, e da Correção do Ativo Imobilizado e o que mais ocorresse. Verificada a presença de número legal de acionistas pelo Diretor José Rachid Sallé, informou este que, em virtude do falecimento do presidente efetivo da Assembleia Geral, senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, um dos acionistas presentes, deveria aceitar a presidência da sessão, tendo sido escolhido o senhor Avelino Fernandes Correia Júnior, que, ato contínuo assumiu a liderança dos trabalhos e convidou o senhor Dilermando Ernesto de Queiroz para secretário da Assembleia, instalando a sessão. O secretário leu, a seguir, o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no matutino A Província do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 1971, e que continha o seguinte: — Aliança Industrial S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à rua 28 de Setembro, 595/611, no dia 23 de dezembro de 1971, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de Capital com os recursos da Lei n. 5.174/66 dos Incentivos Fiscais e com a Correção do Ativo Imobilizado; b) o que ocorrer — Belém, 13 de dezembro de 1971 — A Diretoria — Seguiu-se a leitura da proposta da Diretoria relativa ao assunto, nos seguintes termos: — Senhores acionistas — Como ocorre todos os anos, em face dos benefícios fiscais que nos foram concedidos através da SUDAM, com base na Lei

5.174/66, cabe-nos incorporar ao Capital Social o montante do Imposto de Renda relativo às operações industriais de que fomos isentados no exercício. O valor do Imposto de Renda das operações industriais no ano base de 1970, exercício de 1971, foi de Cr\$ 86.756,68 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos). Propomos, ainda, incorporar ao Capital o saldo de Cr\$ 104.359,23 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos), relativo a correção do Ativo Imobilizado passado em balanço de 1970. Da correção do Ativo Imobilizado procedida em 1971 propomos, também, incorporar ainda no exercício a importância de Cr\$ 48.884,09 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e nove centavos), perfazendo um aumento de capital de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) que permitirá a distribuição de 3 (três) ações novas para cada grupo de 22 (vinte e duas) ações. Esclarecemos que a Correção Monetária do Ativo Imobilizado em 1971 montou a Cr\$ 289.774,16 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) dos quais os Cr\$ 48.884,09 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e nove centavos) acima indicados para compor o novo capital da Aliança Industrial S.A., ficando o saldo de Cr\$ 240.890,07 (duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa cruzeiros e sete centavos) para ser levado ao Fundo de Correção Monetária a ser aplicado no próximo aumento de capital. Desta forma propomos o aumento do capital social da empresa de Cr\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) pela incorporação dos valores antes mencionados, e, consequentemente, a alteração da redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais, cujo teor será o seguinte: "O Capital Social será de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) todo realizado e dividido em 2.000.000 — (dois milhões) de ações ordinárias nominativas e ao portador, de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma." — Esta é, pois, a proposta que lhes apresentamos para apreciação e aprovação da digna Assembleia Geral — Belém, 10 de dezembro de 1971 — Antonio Assmar — Presidente." — Seguiu-se a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, deste teor: — Aos 13 dias do mês de dezembro de 1971, reuniu-se o Conselho

Fiscal da Aliança Industrial S.A., à rua 28 de Setembro 595/611, para examinar a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, de Cr\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ou sejam Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), pela aplicação do valor obtido na isenção do Imposto de Renda relativa ao exercício de 1971 em razão dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66 e pela utilização da Correção Monetária dos valores do Ativo Imobilizado da empresa, assim discriminando: Cr\$ 86.756,68 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) dos benefícios fiscais da Lei n. 5.174/66 equivalentes à isenção do imposto de renda do exercício de 1971; Cr\$ 104.359,23 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) relativos ao saldo da Correção do Ativo Imobilizado pendente no Fundo de Correção Monetária passado em balanço de 31.12.1970 e Cr\$ 48.884,09 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e nove centavos) relativos à aplicação de parte do valor correspondente à Correção Monetária do Ativo Imobilizado procedida em 1971, na forma da lei. Do exame procedido na documentação a nosso dispor, concluímos pela aprovação da proposta recomendando-a para aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada. Belém, 13 de dezembro de 1971 — Eliézer França Ramos Filho — Francisco Doutel — Guaraciaba Quaresma Gama — Após a leitura dos documentos acima o senhor presidente colocou-os em discussão. Não havendo qualquer manifestação em contrário por parte dos presentes foram, finalmente, aprovados integralmente, após a votação de praxe. A seguir foi franqueada a palavra aos presentes, tendo o senhor Antonio Assmar, presidente da empresa se manifestado para solicitar constasse na ata um voto de pesar pelo falecimento do senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, ocorrido no dia 22 de agosto deste ano, fato que, contristou

profundamente a todos os que labutam em nossa empresa, desde o mais humilde operário ao maior escalão diretivo, pelo que a empresa, em homenagem aos serviços a ela prestados e ao carinho que o extinto dispensava a todos, mandou cerrar suas portas, deixando de trabalhar no dia de seu enterramento. O voto de pesar foi unanimemente aprovado, constando da presente ata. A sessão foi, então interrompida para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém, 23 de dezembro de 1971.

Antonio Assmar
José Rachid Sallé
Cláudio Roberto Feijó da
Silveira
Avelino Fernandes Correia
Júnior
Maria Assmar Fernandes
Correia
Dilermando Ernesto de
Queiroz
Eliézer de França Ramos
Filho
Guaraciaba Quaresma Gama
JOSE RACHID SALLE
Contador — Reg. no C.R.C.
(PA) n. 1.137

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 130,00 —
(cento e trinta cruzeiros)
Belém, 23 de janeiro de 1972

a) ILEGÍVEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 20 de janeiro de 1972 e mandada arquivar, por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 (três) folhas de números 464/66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 152-72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama
Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de A.
Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 220 — Dia 20.1.1972)

GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:—

Em cumprimento às disposições estatutárias, temos a satisfação apresentar e submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas

referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1971, acompanhado com o Parecer do Conselho Fiscal.

Todos os esclarecimentos que se fizerem necessário às contas ora apresentadas, teremos o prazer de prestá-los durante a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim.

Belém, 21 de janeiro de 1972.

aa) ALFREDO TAVARES PINHEIRO

Diretor

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor

ALICE TAVARES PINHEIRO

Diretor

ALBERTO LIMA DA SILVA

Diretor

Confere com o original.

Altino Tavares Pinheiro

BALANÇO GERAL EM 31-12-1971.

— ATIVO —

DISPONIVEL

Caixa	67.019,74	
Bancos Conta Movimento ..	91.334,28	
Cheques Devolvidos	2.070,00	160.424,02

Realizável a Curto Prazo

Contas e Títulos a Receber	765.935,34	
Devedores Diversos	8.566,62	
Acionistas Conta Capital ..	167.234,00	
Contas Correntes	386.415,74	
Produtos	342.123,80	
Adiantamentos	18.100,94	
Estóques	944.423,35	2.632.799,79

Realizável a Longo Prazo

Depósitos e Vinculações		5.697,00
-------------------------------	--	----------

IMOBILIZADO

Edificação e Melhoramentos	1.247.733,75	
Instalações	82.709,93	
Viaturas	58.667,26	
Móveis e Utensílios	167.050,07	
Máquinas e Equipamentos ..	1.217.676,61	
Gastos a Amortizar	728.290,26	
Partic. em Outras Empresas	167,00	
Bens Conta Reavaliação	1.415.286,88	4.917.581,76

PENDENTE

Valores a Classificar	9.712,97	
Ações a Subscriver	4.347.560,00	4.357.272,97

COMPENSADO

Valores Segurados	2.960.011,94	
Bancos Conta Cobrança	118.193,55	
Ações Caucionadas	400,00	3.078.605,49
		Cr\$ 15.152.381,03

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	9.800.000,00	
Reservas	8.469,36	
Fundos	977.086,41	
Provisões	54.425,80	
Lucros e Perdas	100.663,18	10.940.664,75

Exigível a Curto Prazo

Fornecedores	260.858,30	
Títulos a Pagar	620.000,00	
Contribuições Compulsórias	24.195,70	
Impostos a Pagar	110.016,85	
Credores Diversos	2.915,94	
Empréstimos Bancários	100.000,00	1.117.986,79

Exigível a Longo Prazo

Financiamentos		15.144,00
----------------------	--	-----------

COMPENSADO

Seguros em Vigor	2.960.011,94	
Títulos em Cobrança	118.193,55	
Cauções da Diretoria	400,00	3.078.605,49
		Cr\$ 15.152.381,03

ALTINO TAVARES PINHEIRO — Diretor

Derson Medeiros da Silva

Registro CRC—Pa. 0871

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31.12.1971.

— CRÉDITO —

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:	
Resultado das Operações Sociais	836.121,55
Receitas Fora das Operações Sociais	25.135,45
	Cr\$ 861.257,01

— DÉBITO —

Débito desta conta correspondente ao seguinte:	
Despesas Administrativas	
Pessoal	354.455,52
Material	10.485,91
Serviços e Util. de Terceiros ..	106.868,19
Manutenção de Veículos	12.955,71
Impostos e Taxas	94.848,84
Despesas Financeiras	140.937,53
Depreciação e Amortização	37.775,88
	758.327,53
Valor do Lucro líquido deste exercício assim distribuído:	
Reserva Legal	5.146,47
Lucros Suspensos	97.782,96
	102.929,43
	Cr\$ 861.257,01

Belém, 31 de dezembro de 1971.

ALTINO TAVARES PINHEIRO — Diretor

Derson Medeiros da Silva

Registro CRC—Pa. 0871

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA, tendo examinado cuidadosamente a escrituração, documentação, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31/12/1971, concluíram pela absoluta exatidão e reconhecendo que os mesmos representam a situação real da Sociedade, opinam por sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 21 de janeiro de 1972.

aa) Renato Chalu Pacheco
 Antonio Fernandes Teixeira
 Dilermando Guedes Cabral
 Confere com o original.
 ALTINO TAVARES PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 222 — Dia 29—1—1972)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para reconstrução do Tanque n. 6 do "Plant" de inflamáveis de Miramar, no Pôrto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 23/71, realizada em 23.12.1971, ajusta com a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), com escritório na rua Santo Antonio, n. 432, conjunto 304/6, do edifício Antonio Velho, nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente Contratante e neste ato representada por seu responsável legal Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também domiciliado e residente nesta Capital infra-assinados, a execução de Obras de reconstrução do Tanque n. 6 do Parque de Inflamáveis de Miramar, do Pôrto de Belém, Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: — Objeto** — É o objeto do presente Térmo de Ajuste a execução das obras de reconstrução do Tanque n. 6 do Parque de Inflamáveis de Miramar, no Pôrto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Térmo de Ajuste; **Parágrafo Único** — O projeto, orçamento, especificações das obras e fornecimentos de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 138, de 30 de novembro de 1971, do Diretor Presidente da CDP, e do Edital de Tomada de Preços n. 23/71, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.176, de 10.12.1971, fls. 16. **SEGUNDA: — Preços** — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 23/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 23.12.1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Térmo de Ajuste é de Cr\$ 384.604,11 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros e onze centavos). **TERCEIRA: — Reajustamento** — O presente Térmo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA: — Fiscalização** — As obras e fornecimento contratados por este Térmo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Pôrto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por Fiscalização; **Parágrafo Primeiro** — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições deste Térmo de Contrato; **Parágrafo Segundo** — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela Contratante, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que

permitam avaliar perfeitamente, o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado; **Parágrafo Terceiro** — A Fiscalização registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralização e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; **Parágrafo Quarto** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **Parágrafo Quinto** — A Contratante se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **Parágrafo Sexto** — A Contratante se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou material que, a Juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Térmo de Ajuste; **Parágrafo Sétimo** — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização; **QUINTA: — Prazos** — Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Térmo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; **Parágrafo Primeiro** — Os prazos só poderão ser concedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela Contratante a Juízo da CDP; **Parágrafo Segundo** — A Contratante comunicará a Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atrasos na entrega ou no andamento das obras; **Parágrafo Terceiro** — A Fiscalização encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. **SEXTA: — Forma de Pagamento** — O pagamento das obras referentes ao presente Térmo de Ajuste, será

feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a desmontagem do tanque. **SETIMA: — Verba** — O pagamento das obras, objeto deste Térmo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém, para o exercício de 1971, item 6.5.1, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.09.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, complementada com os recursos próprios da CDP, na rubrica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, sub-elemento 06.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de bens móveis e imóveis, para o exercício de 1971. **OITAVA: — Caução** — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), conforme GR n. 140/12, de 22.12.71, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 19.230,21 (dezenove mil, duzentos e trinta cruzeiros e vinte e um centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total; **Parágrafo Único** — A caução somente será restituída à Contratante uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA: — Multas** — A Contratante ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Térmo, salvo justa causa, devidamente justificada, a Juízo da CDP; **Parágrafo Primeiro** — A infração de outro qualquer dispositivo deste Térmo de Ajuste poderá dar margem a aplicação de multa variada, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **Parágrafo Segundo** — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante que deverá ser integralizada no prazo máximo também de

dez (10) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. **DÉCIMA** — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras contratadas; **Parágrafo Único** — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. **DÉCIMA PRIMEIRA** — Rescisão. — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a, se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta; **Parágrafo Primeiro** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante esta perderá a CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade; **Parágrafo Segundo** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando o ressarcimento correspondente; **Parágrafo Terceiro** — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA SEGUNDA** — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado

do Pará. **DÉCIMA TERCEIRA** — Omissões — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de 3 (três) dias úteis. **DÉCIMA QUARTA** — Fôro — O fôro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e, em nome da Contratante o Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, servindo de testemunhas os srs. Janete Freire Monteiro e Zildo Botelho Magalhães e por mim Inês de Souza Borges que o datilografei aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Dir. Presidente Engº LUCIANO PINTO DE MORAES — Dir. de Obras, Conservação e Manutenção Engº MARIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO Aprovo: FORTUNATO GABAY Inspetor Fiscal — Substituto **TESTEMUNHAS:** Janete Freire Monteiro Zildo Botelho Magalhães VANIA MARIA PENNA DA GAMA — Advogada da CDP. (Ext. Reg. n. 230 — Dia 29.1.72)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. INPS — 029.3 DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

Assunto:

Delega competência para a constituição de advogados e outorga de procuração com poderes "ad judicium"

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando que a representação do Instituto, em Juízo ou fora dele, de acordo com o disposto no artigo 281 e seu parágrafo único do RGPS, aprovado pelo Decreto 60 501/67, compete ao Presidente e, cumulativamente

ao Procurador Geral, e aos demais procuradores, na forma prevista no artigo 38 da lei 1.341/51 e 1º da lei 2.123/53;

Considerando que semelhante representação pode, ainda, ser exercida, na forma autorizada pela lei 2.285, de 9.8.54, por advogados especialmente constituídos;

Considerando que a constituição desses profissionais, nessa hipótese, se efetiva mediante a outorga do competente instrumento de mandato, por quem de direito;

Considerando o disposto no artigo 267, § 4º, do citado Regulamento, que autoriza a delegação, pelo Presidente, de atribuições de sua competência,

RESOLVE:

1 — Compete aos Procuradores Regionais do Instituto, ou Coordenadores das Procuradorias Estaduais ou Regionais dos extintos IAP, a constituição autorizada pela lei 2.285/54, de advogados necessários à representação judicial do Instituto nas localidades em que este não dispuser de Procuradores em número suficiente ao atendimento das necessidades do serviço;

2 — A constituição dos profissionais se processará nos termos e pela forma prevista na RS/INPS — 5.4 de 12.12.66, sendo, por força deste ato, delegada competência aos titulares indicados no item anterior para outorgar as necessárias procurações, com poderes "ad judicium".

3 — Fica expressamente vedada a outorga de poderes para receber, dar quitação, transigir, fazer acordos e de sistir, só admissíveis em casos especiais e mediante autorização contida em ato próprio da Administração Superior.

4 — Revogam-se os dispositivos em contrário.

(a) F. L. TORRES DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. n. 245 — Dia 29.1.72)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE CHAMADA

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseada no artigo 205 da Lei n. 739, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, Gabinete Nível 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972.

Aldina Brito Sales

Secretário da Comissão

(C. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 26 — 27 — 28 — 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — e 29/02 — e 1/03/72)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA

A V I S O

AVISAMOS que se encontram à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), os Editais de Concorrências Públicas ns. 04, 05 e 06/72 referentes a aquisição de ASFALTO CAP 60/70, MATERIAIS PARA PONTES E FILAR — CIMENTO ou GESSO e Tomada de Preços n. 04/72, referente a aquisição de TAMBORES USADOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS nos dias 21, 15, 23 e 24 de FEVEREIRO de 1972, respectivamente às 11,00 horas.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.P.C.P.

(Ext. Reg. n. 226 — Dias —

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.673

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

Editais Judiciais

**JUIZO DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL**
**"CARTÓRIO DO QUINTO
OFÍCIO"**
**"Escrivão — TRINDADE
FILHO"**

— EDITAL —
HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 17 do mês de fevereiro do corrente ano, as dez horas e trinta minutos (10,30) à porta da Sala de Audiências deste Juízo, sito no Palácio da Justiça, Terceiro andar, irá à público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, os bens penhorados na Ação Executiva, que Fazenda do Estado intenta contra Indústrias Gráficas Nacional Limitada, cujos bens consistem nos seguintes: 1) — Uma Guilhotina marca "Funtional", série 162, n. 9404, de fabricação nacional, equipada com respectivo motor, no estado, avaliado em Cr\$ 1.960,00 — 2) — Uma Máquina Impressora, marca Regional Heidelberg — n. T. 137.941, de fabricação Alemã, no estado avaliada em treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00 — 3) — Uma Máquina Impressora, marca Original Heidelberg, automática, n. T-137-642-N, no estado — avaliado em treze mil e oitocentos cruzeiros Cr\$ 13.800,00 — 4) — Uma Máquina Impressora, marca "Original Heidelberg", automática, n. T-144-624-N, no estado, avaliado em treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00) — Quem pretender adquirir os bens acima mencionados, que se encontram depositados em poder da executada, à Rua 28 de Setembro, ns. 602/908 — deverá comparecer no dia mês, hora e local marcados acima, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios encarregado da Praça e que deverá aceitar o lance

de quem mais oferecer sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e do escrivão que este subscrive, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quantos a mencionada praça possa interessar, deverá ser este publicado no Diário Oficial, uma (1) vez, e por três vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e expedido nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão, que o escrevi e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

(G. Reg. n. 363 — Dia 29-1-1972)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA COMARCA DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo prazo de 30 dias

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita José Canuto Serrão, Manoel Antônio Marques, casados, e Sebastião Antônio Marques, desquitado, todos brasileiros, comerciantes, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, para responder aos

términos da ação de Dissolução de Sociedade que se processa neste Juízo, movida por Silvino Francisco da Costa e outros, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara: Silvino Francisco da Costa, Manoel Vaz de Amorim Miranda, português, Weber Fadel, casado, João de Souza Neves, solteiro, Washington Gomes de Melo, Raimundo Silvino de Souza e Wilson Cezar de Carvalho, casados, todos brasileiros comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, por seu procurador judicial subscrito e consoante instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), pedem para expor e, afinal, requerer a V. Exa. o seguinte: Os suplentes e mais os senhores José Canuto Serrão, Manoel Antônio Marques, casados, e Sebastião Antônio Marques, desquitado, todos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital, formaram a Empresa de Transporte Tavares Bastos Ltda., destinada à exploração do comércio de transportes coletivos (doc. n. 2). Também justificou a organização dessa sociedade, possibilitar, individualmente, aos sócios Sebastião Antônio Marques, Silvino Francisco da Costa, Manoel Antônio Marques e Wilson Cezar de Carvalho a compra de ônibus que trafegariam na linha urbana "Tavares Bastos", compra essa que só seria viável se feita em

nome da empresa, por exigência expressa do financiador, BMG — Banco de Investimento S. A. Os outros sócios Manoel Vaz de Amorim Miranda, Weber Fadel, João de Souza Neves e José Canuto Serrão, já possuindo ônibus em seus próprios nomes, apenas integraram a sociedade para usufruir a exploração da linha em nome da Empresa e complementarem, assim, o número de carros exigidos pela Delegacia Estadual de Trânsito (DET). Atendendo tais circunstâncias, a cota de capital de cada sócio seria equivalente ao sinal dispendido para a aquisição dos veículos, isentados dessa obrigação os sócios que já tinham carro em circulação na linha. Tudo, assim, concatenado, a Empresa adquiriu de D.V. VENA — Distribuidora de Veículos Nacionais S. A. com financiamento do BMG — Banco de Investimento S. A. (doc. n. 3), cinco (5) ônibus marca Mercedes Benz, modelo 1969, carroceria modelo tipo Alfacinha, que foram plaqueados na DET em seu nome e passaram a trafegar na linha "Tavares Bastos". Acresce que, tendo, afinal, o Banco de Investimento concordado com o financiamento integral das unidades, ficaram os sócios aos quais os veículos foram entregues, Sebastião Antônio Marques, Manoel Antonio Marques, Silvino Francisco da Costa e Wilson Cezar de Carvalho, desobrigados do pagamento da quantia correspondente a entrada, pelo que não chegaram, afinal, a integralizar suas respectivas cotas de capital. Administrando e explorando pessoalmente os veículos adquiridos, os sócios proprietários dos mesmos chegaram bem cedo à desconcertante realidade

de que não tinham condições de cumprir o contrato de financiamento, em relação ao qual já se encontravam em mora com as oito primeiras prestações, fato que levou o Banco financiador à iniciativa da busca e apreensão dos veículos negociados, pois entendia o credor que a rescisão do ajuste estava legalmente caracterizada. Para evitar o vexame iminente dessa medida extrema anunciada pelo Banco e tendo em vista, principalmente, a situação financeira insustentável da Empresa, resolveu esta, por seus representantes legais e maioria dos sócios (7 em 10), tomar a iniciativa de devolver imediatamente todos os veículos à financiadora, entrega essa formalizada por documento de 04.09.1970 (doc. n. 4) e no qual expressamente autorizou que a credora, poupando-se de maiores prejuízos, cedesse e transferisse o contrato de financiamento e, consequentemente, a propriedade e posse dos ônibus a quem lhe interessasse, desde que fosse a Empresa liberada de todas as obrigações estipuladas nesse contrato e lhe fossem devolvidos os títulos que emitia com aval dos sócios, para garantia total do financiamento. Posteriormente, em documento particular de 04.12.1970, foi celebrado o aditamento de compra e venda com a cessão e transferência de crédito, direito e obrigações, alteração de forma de pagamento, substituição de títulos e re-afirmação de cláusulas contratuais (doc. n. 5), tudo por força e em consequência do que os veículos foram legalmente vendidos à firma M. Amorim Miranda, consequentemente subrogada nos direitos e obrigações decorrentes da cessão e transferência feitas. Tendo ocorrido legalmente, portanto, a transferência a terceiro dos ônibus que lhe foram financiados, afastou-se a Empresa, definitivamente, da exploração de transportes coletivos, deixando de existir, consequentemente, os objetivos sociais para os quais fora constituída. À vista dessa situação, tornou-se impraticável a continuação da sociedade, nessa altura sem Ativo (o seu único patrimônio era representado pelos ônibus devolvidos) e sem Passivo, de fato virtualmente inexistente,

pelo que os sócios, comumente interessados, acertaram dissolvê-la amigavelmente, chegando, inclusive, a ser lavrado o respectivo instrumento particular em 29.10.1971 (doc. n. 6), mas somente assinado por sete dos dez sócios da Empresa, pois os três restantes, José Canuto Serrão, Manoel Antônio Marques e Sebastião Antônio Marques, que antes nada opunham à dissolução majoritária, afinal, inexplicavelmente, quando chamados a firmar o instrumento acima aludido, não mais foram localizados nesta cidade, sendo certo que se ausentaram, premeditadamente, para lugar incerto e não sabido, com a finalidade de frustrar, deliberada e maldosamente, a dissolução amigável da sociedade, atitude que sabiam causar graves e irreparáveis danos, digo, prejuízos aos interesses sociais e, particularmente à maioria dos sócios da Empresa. Nestas condições, por ser desaconselhável, à vista das razões expostas, a sobrevivência da sociedade e impossível a sua extinção pela forma pretendida, resta recorrerem os suplicantes ao pedido de dissolução da Empresa de Transporte "Tavares Bastos" Ltda. o que fazem com fundamento no art. 336, incisos 1º e 3º, parte final, do Código Comercial, art. 1399, itens II e III do Código Civil, combinados com o art. 655 e seguintes, no que for aplicável à espécie do Código de Processo Civil. Assim requerem a citação dos sócios José Canuto Serrão, Manoel Antônio Marques e Sebastião Antônio Marques, já anteriormente identificado, residentes nesta cidade, para responderem aos termos da presente ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que julgue procedente ao pedido e, afinal, decreta a dissolução requerida, com observância das formalidades legais, dispensando-se a liquidação de que fala a lei, desde que a firma não tem haveres para partilhar entre os sócios. Termos em que, protestando por todos os meios de prova permissíveis e dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.000,00, proporcionalmente ao qual vai pagar a taxa judiciária devida, os suplicantes pedem que D. e A. esta com procuração e documentos,

lhes seja dado deferimento. Belém, 29 de novembro de 1971. (a) pp. Pedro Bentes Pinheiro, Nessima Simão Tuma. Despacho — Cite-se na forma da lei. Belém, 21 de dezembro de 1971. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª Vara. "Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara: Dizem Silvino Francisco da Costa e outros, por seu procurador subscrito, nos autos da ação ordinária que movem contra José Canuto Serrão, Manoel e Sebastião Antônio Marques, em curso por esse Juízo, expediente do escrivão Gueiros, que não tendo sido possível a citação dos Réus, atualmente em lugar ignorado, conforme atestam os oficiais de Justiça encarregados da diligência, vêm respeitosamente requerer a V. Exa. se digne de determinar que essa citação se faça por edital, com observância das formalidades legais. Termos em que J., esta aos autos, pedem e esperam deferimento. (a) pp. Pedro Bentes Pinheiro. — Despacho — N. A. Como requer, observadas as formalidades legais, pelo prazo de trinta dias. Belém, 10.01.72. (a) Armando Bráulio Paul da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação de acordo com a lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subcrevo. — (a) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª. Vara do Cível da Comarca da Capital. (Ext. - Reg. n. 223 - Dia 29.1.72)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Helcio Rocha de Paiva e Maria da Conceição Ferreira de Andrade, ele filho de Heraclito de Paiva e de Maria Rocha de Paiva, ela filha de Luiz Ferreira de Andrade e de Ana Maria Bezerra de Andrade, solteiros: — Alcides de Oliveira Espindola

e Suzi Montel de Castro Dantas, ele filho de Manoel Espindola e de Raimunda de Oliveira, ela filha de Antonio Batista Dantas e de Tereza Bezerra da Costa Dantas, solteiros — Onofre Maués Carneiro e Donita Conceição Ferreira, ele filho de José Maués Carneiro e de Luzia Maués Carneiro ela filha de Brundizio Damasceno Ferreira e de Filismina Guedes Ferreira, solteiros: — Pedro Nunes Bezerra e Irismar Rodrigues Pereira, ele filho de Avelino de Souza Nunes e Joana Nunes Bezerra, ela filha de Ledo Francisco Pereira e de Dauria Rodrigues Pessoa, solteiros: — João Wladimir da Paz Marinho e Maria de Nazaré Rodrigues Galvão, ele filho de João Wladimir Bentes Marinho, e de Raimunda Felisbela da Paz Marinho, ela filha de Mário Vieira Galvão e de Tereza Rodrigues Galvão, solteiros: — José Domingos Aleixo Monteiro e Maria das Graças Araujo Costa, ele filho de Clemente Raimundo Monteiro e de Leontina Aleixo Monteiro, ela filha de Vicente Oliveira da Costa e de Vicência Araujo da Costa, solteiros: — Paulo Roberto Lima de Oliveira e Rubenita Maria das Graças Rossy, ele filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e de Leonor Lima de Oliveira, ela filha de Simão Sarquis Rossy e de Maria Nazaré dos Santos Rossy, solteiros: — Miguel Moreira da dos Santos Rossy, solteiros: — Miguel Moreira da Silva e Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, ele filho de Francisco Moreira da Silva e de Izidoria Rodrigues da Silva, solteiros: — Reinaldo Correa Girard e Maria Tereza Martins Veloso, ele filho de Raimundo Girard de Barros e Silva e de Edmea Correa de Barros e Silva, ela filha de Aprigio Veloso Dias e de Domingas Martins Veloso, solteiros: — Getúlio Bonnetette Guimarães e Maria Estella Faciola Pessoa, ele filho de Clóvis Machado Guimarães e de Maria Amélia Bonnetette Guimarães ela filha de Herminio Pessoa e de Lea Faciola Pessoa, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para

fins de direito. Belém, 26 de janeiro de 1972. E Eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura-

mentada, assino.
Edith Puga Garcia

(T. n. 17712 — Reg. n. 233
— Dia 29.1.72)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-42)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I. número 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia sete (7) de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), que terminará no dia seis (6) de abril do mesmo ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), no horário das 12 às 18 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato número 171, datado de 21 de janeiro de 1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte III, número 24, em 5 de fevereiro de 1971, com as alterações introduzidas no artigo 20, pelo Ato número 2571, datado de 16 de novembro de 1971.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Artigo 7º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve em contato.

"Artigo 8º — O requerimento, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será instruído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quite com as obrigações militares

eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exercem função pública;

IV — prova de ser graduado, mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — prova de não haver, no exercício da advocacia, quando for o caso, sofrido acusações desabonadoras ou penalidades;

VIII — dois retratos 3 x 4;

IX — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade

§ 2º — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

"Artigo 9º — O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º — Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc.), bem como quaisquer outros trabalhos que revelem cultura jurídica ou geral;

IV — Aprovação para magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de curso de especialização que possam proporcionar melhor preparo

para a função de juiz.

§ 2º — Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º — Os de número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 5º — Os mencionados no número IV — mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

"§ 1º do Artigo 10 — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 8º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dêle não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 7º.

"Artigo 11 — Qualquer pessoa, até a reunião de que trata o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

"§ 1º do artigo 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 8º e os títulos do artigo 9º, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2º do Artigo 12 — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

Programa:

1. Introdução — Noção do Direito do Trabalho. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado? Fundamentos do direito do trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do direito do trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

2. Contrato individual de trabalho. Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho

autônomo. Relação de tra-

balho. Elementos essenciais. Prova do contrato. Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

3. O empregado.

Conceito legal. Pessoa física. Não eventualidade da prestação. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho independentemente de sua natureza. Lugar da prestação de trabalho. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de sociedade anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Acumulação de empregos. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

4. O empregador.

Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. "Jus resistitiae". Regulamento interno. Consórcio econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

5. Duração do trabalho.

Jornada de trabalho e fundamentos de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

6. Salário mínimo.

Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário-mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário mínimo profissional.

7. Higiene, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre higiene e segurança do trabalho. Segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

8. Trabalho da mulher e do menor.

Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade: licença antes do início da licença. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamentos da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de tra-

balho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

9. Modalidades do contrato individual de trabalho.

Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço. Classificação do contrato quanto à natureza do trabalho: industrial, comercial, rural e marítimo. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subempregada.

10. Remuneração.

Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lucros. Abonos. Diários. Ajudas de custo. Salário-utildade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.

11. Alteração do contrato.

Fôrça obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral. "Jus variandi". Alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

12. Extinção do contrato.

Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção de contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão do empregado. Limites ao direito de dispensa. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Ato faltoso do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Destituição. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e desobediência. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas pessoais. Prática de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívidas. Greve. Ato atentatório à Segurança

Nacional. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho e morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. "Factum principis". Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral. Aviso prévio.

13. Suspensão e interrupção do contrato.

Suspensão e interrupção do contrato. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção do contrato. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção do contrato.

14. Estabilidade.

Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Falta grave. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia de estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15. Organização sindical.

Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

16. Convenção coletiva.

Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.

17. Dissídios coletivos.

Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contato e notas distintivas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

18. Greve.

Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro. Direito comparado.

19. Justiça do Trabalho.

Causas do surgimento da Justiça do Trabalho. Métodos de solução dos conflitos de

trabalho. Histórico da Justiça do Trabalho no Brasil. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. O princípio constitucional da composição paritária dos tribunais. A Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal. Corregedor. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Órgãos da Justiça comum funcionando como órgãos da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

20. Processo individual do trabalho.

Noções preliminares. Processo. Procedimento. Processo do trabalho. Autonomia do direito processual do trabalho. Dissídios individuais do trabalho. Processo dos dissídios individuais. Prazos processuais. Custas. Exceções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição.

21. Direito Internacional do Trabalho.

Antecedentes históricos. Conceito. Tratado de Versailes e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T.. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O.I.T.. Tratados internacionais. Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

22. A Administração Pública e o Direito do Trabalho.

O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito administrativo do Trabalho. Origem histórica das autoridades administrativas do trabalho. Pequela história jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Política salarial. Procedimento administrativo.

23. Previdência Social.

O seguro. O seguro social no Brasil. Segurados. Dependentes. Salário de benefício. Custeio da Previdência Social. Prestações: benefícios e serviços. Aposentadorias. Normas especiais. Administração da Previdência Social.

24. Processo e procedimento.

Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

25. Partes: conceito, capacidade para ser parte, capacidade processual, legitimidade para a causa, representação e

ação, assistência e autorização. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

26. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

27. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

28. Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

29. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

30. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Indícios e presunções.

31. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

32. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravos. Carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

33. Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remição. Defesa do executado. Concurso de credores.

34. Processos especiais. Executivos. Ação de Consignação. Ação cominatória. Mandado de Segurança. Ações Possessórias.

35. Processos acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

36. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

II — DIREITO CIVIL

Programa:

a) Parte geral.

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

3. Objeto do Direito: coisas e bens.

4. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

5. Modalidades do negócio jurídico: elementos essenciais. Condição: noção, classificação e efeitos. Condição suspensiva e resolutiva.

6. Termo e prazo. Encargo. Forma do negócio jurídico. Prova do negócio jurídico.

7. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

8. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

9. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

10. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

11. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e

acipiendi. Purgação da mora.
12. Modos de pagamento, consignação e subrogação, dação, novação, compensação, confissão e remissão.
13. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.
14. Classificação e efeitos dos contratos.

15. Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.
16. A compra e venda. Obrigações das partes contratantes. Cláusulas especiais.

17. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.
18. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei n. 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo Decreto-Lei 911, de 1.10.1969).

19. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.
20. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

III — DIREITO COMERCIAL

Programa:

1. Conceito econômico e jurídico do comércio. Gênese e desenvolvimento do direito comercial. As primeiras codificações.

2. Matéria comercial. Atos do comércio. Seu conceito na doutrina e na legislação. Classificação. Atos de empresa.

3. O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

4. Do comerciante. Seu conceito. Condições indispensáveis à aquisição da qualidade de comerciante. Obrigações e privilégios dos comerciantes.

5. Dos livros comerciais: formalidades externas e internas. Eficácia probatória dos livros de comerciantes. O síllo dos livros de comerciantes.

6. Sociedades comerciais: seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

7. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios perante a sociedade e da denominação.

8. Sociedade em nome coletivo. Conceito. Origem e evolução das sociedades em nome coletivo.

9. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

10. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito: Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

11. Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das sociedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

12. Sociedade anônima — Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembleia Geral ordinária e extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.

13. Dos contratos comerciais: características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

14. Dos títulos de crédito: características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval, Protesto Ação cambial e sua prescrição.

15. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

16. Direito industrial. Problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

17. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

18. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e no processo de recuperação judicial. Da concordata preventiva e suspensiva.

19. Regime administrativo da navegação fluvial e lacustre. Superintendência Nacional da Marinha Mercante. Tribunal Marítimo. Capitania dos Portos: atuação e competência. Serviços que presta à navegação.

20. Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

IV — DIREITO CONSTITUCIONAL

Programa:

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.

3. Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4. Poder Legislativo Federal — sua organização. Competência normativa e competência inspetiva.

5. Processo Legislativo.

6. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

7. Poder Judiciário Federal: seus órgãos. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

8. Justiças federais especializadas — sua organização e competência. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

9. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

10. Garantias constitucionais e ordinárias dos Magistrados e dos Tribunais.

11. Justiça Federal comum de primeira instância. Tribunais Federais de Recursos.

12. Nacionalidade Brasileira — originária e secundária: aquisição, perda e renúncia.

13. Direitos políticos. Cidadania brasileira. Capacidade eleitoral ativa e passiva.

14. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1.º a 19.º.

15. "Habeas corpus".

16. Mandado de Segurança.

17. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

18. Estado de sítio — seu conceito, sua justificação constitucional, provisões pertinentes.

19. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

20. Proteção constitucional do trabalho — Constituição arts. 165-166.

V — DIREITO ADMINISTRATIVO

Programa:

1. Atos administrativos — conceito, condições de validade e classificação.

2. Nullidade, anulabilidade, revogação dos atos administrativos.

3. A Administração pública — conceito, natureza e fins, seus princípios básicos.

4. Administração Federal direta — sua organização, gente. Ministros de Estado — sua posição constitucional.

5. Administração Federal indireta — seus órgãos, seu regime jurídico.

6. Contratos administrativos — doutrina e legislação.

Concorrências. Código de Contabilidade pública, de 1922 e seu Regulamento. Decreto-lei 200/67.

7. Orçamento — conceito, princípios constitucionais; sua elaboração.

8. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

9. Função pública e seu regime jurídico; Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar.

10. Princípios constitucionais pertinentes aos funcionários públicos.

11. Direitos dos funcionários públicos.

12. Deveres dos funcionários públicos.

13. Responsabilidade dos funcionários. Responsabilidade civil do Estado — posição brasileira.

14. Processo administrativo.

15. Domínio Público.

16. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação — natureza jurídica. Necessidade e utilidade públicas. Interesse Social. Processo.

17. Concessões de serviço público e sua natureza jurídica. Princípios constitucionais.

18. Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

19. Controle judicial dos atos administrativos — seus meios e limitações.

20. A Fazenda Pública em Juízo. A competência trabalhista da Justiça Federal.

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido em cada uma das provas escritas, nota igual ou superior a 5 (cinco). Para essa prova será sorteado 1 (um) ponto para cada disciplina, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e sobre este o candidato será arguido pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos por um examinador de cada vez, comum a arguente e arguido. Considerar-se-á aprovado no Concurso, o candidato que houver obtido em cada uma das provas, exclusive a de títulos, média igual ou superior a 5 (cinco).

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), em cumprimento ao artigo 34 das Instruções.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Belém, 10 de janeiro de 1972.

1972.
a) *Orlando Teixeira da Costa*
Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da
Oitava Região

(G. — Reg. n. 155. — Dias 21, 25 e 29.1.1972)

Justiça Federal

EDITAL Ref. Proc. n. 3193

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA a firma R.P. DO ORIENTE, ou R.P. DO ORIENTE E SILVA, estabelecida a Feira do Ver-o-Peso — Depto. 4, — nesta Capital, com o prazo de QUARENTA E CINCO (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Diz a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, situada à Rua Manoel Barata n. 31 nesta Capital, por seu procurador, infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma R. P. DO ORIENTE, ou R. P. DO ORIENTE E SILVA, estabelecida a Feira do Ver-o-Peso — Depto. 4, nesta Capital, da importância de Cr\$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Cruzelos e Sessenta Centavos) proveniente de multa imposta por infração ao art. 11, letra "K" da Lei Delegada n. 4 de 26 de setembro de 1962 como prova a certidão anexa, requer, a V. Exa. se digna mandar citá-lo ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada

multa, para pagar incontinenti a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastam para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desde logo citado, — bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis — para todos os termos da execução até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Nestes Termos. Pede deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1970. a) ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA — Assessor Jurídico — CPF 008192202. DESPACHO: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.12.70. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 9.2.71. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, por seu procurador infra-assinado, ciente do conteúdo na certidão de fls. Processo 3193, Executivo Fiscal. Exequente SUNAB e Executado R.P. DO ORIENTE, requer a V. Exa. ordenar a publicação do Edital de Citação, de conformidade com o art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 25 de agosto de 1971. a) ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA, Procurador — SUNAB — CPF 008192202. DESPACHO: Deiro o requerimento de fls. 11. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 22.11.71. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. Para que che-

gue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (17.12.71). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 148 — Dias 13, 25 e 29.01.72)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3514

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Armando Ribeiro Filho, Comércio e Representações, residente (domiciliado), à Trav. 7 de Setembro n. 29, 10. andar, sala 109, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em ...". Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Armando Ribeiro Filho, Comércio e Representações (domiciliado) (estabelecido) à rua 7 de Setembro, n. 29, 10. andar, sala 109, da quantia de oitenta cruzelos e sessenta e quatro centavos ... (Cr\$ 80,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DC 48/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes

das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de maio de 1971.. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 6.5.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público — "MM Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais e a requisição de informações aos Registros de Imóveis, Bancos da Cidade e Delegacia de Trânsito sobre existência de bens para penhora. Belém, 26 de novembro de 1971. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da República. Despacho — "Deiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. — Reg. n. 148 —

Dias 13; 25 e 29.01.72)

EDITAL

Ref. Proc. n. 1648

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o

presente Edital ou dele conhecido, não tiverem, que pelo mesmo Edital Manoel Fernandes Rodrigues residente (domiciliado) à Trav. Benjamin Constant, 772, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pa, em 10.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Manoel Fernandes Rodrigues (domiciliado) (estabelecido) à rua Benjamin Constant, 772, nesta capital, da quantia de setecentos e hum cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 701,10) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DC-4/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1950, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 13.03.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em exercício". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM Juiz Federal: Em vista da certidão de fls. requer a Procuradoria a

citação do suplicado através de editais. Belém, 29.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que atue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferir.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 148 — Dias — 13, 23 e 29.01.72)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTANCIA 2ª REGIÃO
ESTADO DO PARÁ
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 221 — Expediente do dia 06.12.71
Juiz Federal e Diretor do Fôro

Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de José Mata
Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa
Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Ofício n. 2129/71 — Cart. DR/Pará do senhor Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial número 60/71 — DR/PA instaurado contra Almerindo Lourenço Ferreira, solicitando dilação de prazo.

Despacho — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta

(60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém — Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Despachos em Processos — N. 3247 — Ações Ordinárias Autores Miguel Correa de Lima e Maria de Nazaré Correa de Lima (adv. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva Réu — Departamento de Estradas de Rodagem — 2º Distrito Rodoviário.

Despacho — Prossiga-se no dia 27 de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3150 — Anulatória de Decisão Administrativa

Requerente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (adv. Sousange Souza)

Requerida — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — 1 Sobre os documentos produzidos à fls. 49 diga a ré.

2 — Requisite-se os processos referidos à fls. 17

3 — Defiro a providência solicitada na peça de fls. 52.

4 — Renovem-se as diligências para o dia 18 de janeiro vindouro único desimpedido, às 10 horas. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2777 — Ordinária de Interdição

Autora — Cecília Pereira dos Santos Lopes (adv. Antônio Z. Lindoso)

Ré — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Intime-se a apelada para oferecer na secretaria as suas razões no prazo legal, caso queira. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3516 — Executivos Fiscais Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Exportadora de Castanha do Brasil Ltda.

Despacho — Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3514 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Armando Ribeiro Filho Comércio e Representações

Despacho — Idêntico ao anterior.

N. 3410 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Drogaria N. S. de Louraes Ltda.

Despacho — Defiro o requerimento supra, publicandose editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1365 — Exequente — O INPS (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — J. Tiburcio da Silva.

Despacho — Publiquem-se novos editais de venda em hasta pública, a ser realizada em dia e hora desimpedidos designados pela Secretaria. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. V. 2238 — Cíveis de Ação de Despejo

Autor — O INPS (adv. Carlos R. Lisboa de Mendonça)

Réu — Ocyr de Jesus Moraes Proença (advogado Daniel Q. Coelho de Souza)

Despacho — 1 Ouça-se o autor sobre o documento produzido as fls. 24.

2 — Renovem-se as diligências para o dia 17 de janeiro vindouro único desimpedido, às 10.00 horas. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Sentenças Proferidas N. 3159 Ações Ordinárias

Autores — Hélio de Amorim e Silva e outros (adv. Raimundo B. Costa)

Ré — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Sentença — Vistos, etc. As partes são legítimas e estão legalmente representadas, concorrendo, no caso, o requisito do legítimo interesse econômico ou moral. Não há nulidade a pronunciar ou irregularidades a suprir. Dou por saneado o processo e defiro as provas requeridas às fls. 222 e 223, menos a que se refere ao depoimento pessoal do representante da ré, por inabível. Designo o dia 19 do mês de janeiro vindouro,

único desimpedido, às 10.00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 161 — *Ordinária de Ressarcimento*

Autora — Companhia Seguradora Brasileira (adv. Augusto C. de M. Palha Jr.)

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará — Ex SNAPP (Dr. Paulo Meira)

Sentença — Vistos, etc. Os presentes autos de ação ordinária de ressarcimento movida com base nos artigos 291 e segs. do Código de Proc. Civil pela Companhia Seguradora Brasileira contra os serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. Não tendo o procurador da autora comparecido à audiência, apesar de regularmente intimado, e havendo a ré, por seu representante legal, requerido a absolvição da instância, nos termos do artigo 266, I, do Código de Proc. Civil, hei por bem concedê-la, ainda porque a parte nem chegou a justificar os motivos do não comparecimento do seu procurador à audiência. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa. em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3589 — *Executivos Fiscais*
Exequente — O INPS (adv. José Maria Frota Rêlo)

Executada — CIPLAC — Confecções de Placas de Acrílico Ltda.

Sentença — Vistos, etc. Tendo o feito ocorrido à revelia da firma executada CIPLAC — Confecções de Acrílico Ltda., desta praça, e estando a dívida suficientemente provada com a certidão de fls., cuja validade nem chegou a ser posta em dúvida, julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, prosiga-se, paga pela executada a quantia de dois mil e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 2.085,45), reclamada à fls. pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como

exequente, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre a quantia consignada na peça de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 6 de dezembro de 1971. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3510 — *Exequente — A União Federal* (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Vistos, etc. Tendo o feito corrido à revelia do executado Manoel Pinto da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, e estando a dívida suficientemente provada com a certidão de fls., cuja validade nem chegou a ser posta em dúvida, julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se paga pelo executado a quantia de duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 268,80), reclamada à fls. pela União Federal como exequente, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária percentagens e custas do processo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa. em 6 de dezembro de 1971. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

N. 3503 — *Exequente — A União Federal* (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3506 — *Exequente — A União Federal* (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — idêntica à acima, ma ref. a importância de Cr\$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

N. 3500 — *Exequente — A União Federal* (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Sentença — Idêntica à acima, ma ref. a importância de Cr\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oiten-

ta centavos).

N. 3556 — *Exequente — O INPS* (adv. José Maria Frota Rêlo)

Executado — Delmar Gonçalves Miralha.

Sentença — Vistos, etc.

Tendo o feito corrido à revelia do executado Delmar Gonçalves Miralha, residente e domiciliado nesta capital, e estando a dívida suficientemente provada com a certidão de fls. cuja validade nem chegou a ser posta em dúvida, julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se, paga pelo executado a quantia de três mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos (Cr\$ 3.232,84), reclamada à fls. pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) como exequente, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre a importância consignada na peça de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 6 de dezembro de 1971. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício número 2137/71 — GAB/DR/PA do senhor Delegado Regional do DPF/DR/PA.

Assunto — apresentação do funcionário Francisco Ramalho Alves.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 06.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício número 300/ECJ do Cel. Av. — Cmt. da Base Aérea de Belém.

Assunto — solicita autorização do Juízo para que militar daquela unidade aguarde solução de processo a que responde no Estado de São Paulo.

Despacho — N. A. Ofício. Belém, 06.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Defesa prévia de Floriano da Cunha Maciel e João Correia Figueiredo (adv. Antonio

Freitas Leite)

Assunto — solicita revogação da prisão preventiva dos denunciados.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 06.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3731 — *Ação Ordinária*

Autor — The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Ré — Samith & José Ltda. (adv. Adherbal Meira Matos)

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e condeno a R. a pagar a A. a quantia principal de Cr\$ 5.027,67 e respectivos juros de mora, bem como honorários de advogado na percentagem de 20% devendo ainda satisfazer o pagamento das custas processuais. Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo. P. R. I. Belém, 06.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2302)

Boletim da Justiça Federal N. 222

Expediente do dia 07.12.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 2.146/71 — CART. DR/PA. do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 29/71-DR/PA.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 7.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama n. 85, de 6.12.71, do MM. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Assunto — comunica citação de firmas e devolução de Carta Precatória.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 7.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 1.605/SEC/71 do Sr. Cel. PM Diretor do Prédio São José.

Assunto — solicita revogação da prisão preventiva dos denunciados.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 06.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3731 — *Ação Ordinária*

Autor — The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Ré — Samith & José Ltda. (adv. Adherbal Meira Matos)

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e condeno a R. a pagar a A. a quantia principal de Cr\$ 5.027,67 e respectivos juros de mora, bem como honorários de advogado na percentagem de 20% devendo ainda satisfazer o pagamento das custas processuais. Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo. P. R. I. Belém, 06.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2302)

Boletim da Justiça Federal N. 222

Expediente do dia 07.12.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 2.146/71 — CART. DR/PA. do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 29/71-DR/PA.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 7.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama n. 85, de 6.12.71, do MM. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Assunto — comunica citação de firmas e devolução de Carta Precatória.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 7.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 1.605/SEC/71 do Sr. Cel. PM Diretor do Prédio São José.

Assunto — apresenta o inter-
no Alcindo Machado Rodrigues.
Despacho — Arquive-se.

Belém, 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição de J. Cruz & Cia.
Ltda. (Adv. Adherbal Meira Ma-
tos).

Assunto — solicita juntaça de
procuração nos autos de Jus-
tificação Judicial — processo
n. 4029 e solicita outras provi-
dências.

Despacho — Junte-se aos au-
tos.

Belém, Pa., em 6.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição de N. Peixoto & Cia.
Ltda. (Adv. Paulo Cesar de Oli-
veira).

Assunto — requer baixa de
autos para efeito de pagamen-
to — proc. 3895.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 6.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição da Caixa Econômica
Federal — Filial do Pará (Adv.
Leonam Cruz).

Assunto — Requer dispensa
de multa contratual e honorá-
rios de advogado ref. ao proces-
so de ação executiva que move
contra Filadelfo Cunha.

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Of. n. 1.597/SEC/71 do Sr. Cel.
PM Diretor do Presídio São
José.

Assunto — encaminha o pro-
cesso de pedido de Indulto do
interno Luiz de Medeiros Loba-
to.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 1.596/SEC/71 do Sr. Cel.
PM Diretor do Presídio São
José.

Assunto — idêntico ao acima
ref. ao interno Waldemiro Di-
rúz.

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Of. n. 1.595/SEC/71 do Sr. Cel.
PM Diretor do Presídio São
José.

Assunto — Idêntico ao aci-
ma, ref. ao interno Antônio Dias
Bastos.

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Of. n. 1.594/SEC/71 do Sr. Cel.
PM Diretor do Presídio São
José.

Assunto — idêntico ao acima
ref. ao interno Nicácio Feitosa
de Azevedo.

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Of. n. 1.598/SEC/71 do Sr. Cel.

PM Diretor do Presídio S. José
Assunto — encaminha proces-
sos de pedido de Indulto dos
internos Cairo Lúcio Nasceimen-
to, Waldomiro Benedito Dorva-
ni e Pedro Ribeiro.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
(3 Despachos)

Of. n. 1.590/SEC/71, do Sr.
Cel. PM Diretor do Presídio S.
José.

Assunto — apresenta o inter-
no Epaminondas de Oliveira
Santos.

Despacho — Junte-se aos au-
tos.

Belém, Pa., em 6.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição de A. Eletrônica Ltda.
(Adv. Waldemir Santana)

Assunto — apresenta bens pe-
riorados ref. a Executivo Fis-
cal movido pelo INPS.

Despacho — Junte-se aos au-
tos.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição de Companhia de Se-
guros Phoenix Pernambucana
(Adv. Marcos José Nahon)

Assunto — réplica de contes-
tação — Proc. de ação ordinária
de indenização que move con-
tra a Empresa de Navegação da
Amazônia S/A.

Despacho — Idêntico ao
acima.

Despachos em Processos

TRF. n. 23355 — Manutenção
de Posse

Apelados — Antônio Maria da
Silva Fidalgo e mulher.

Apelante — A União Federal
(Dr. Paulo Meira)

Despacho — Sobre o pedido
do fls. 144 ouça-se a parte con-
trária.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 1633 (TRF. n. 29248) — Exe-
cutivos Fiscais.

Exequente — A União Fede-
ral (Adv. Paulo Meira)

Executada — Indústrias Ama-
zônia Refrigerantes S/A. (Adv.
Odacyl Catette)

Despacho — A avaliação.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 2084 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)

Executada — Gráfica Falango-
la Editora Ltda.

Despacho — Digam os inte-
ressados sobre o cálculo.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. Leonam Cruz)

N. 1788 — Exequente — O
INPS (Adv. José Maria Frota
Rôlo)

Executada — Breves Indus-
trial S/A.

Despacho — A Secretaria pa-
ra atender o item 2 do pedido
contido à fls. 70/71.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 1635 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo Mei-
ra)

Executada — Eurimpex Ltda.
Comércio, Importação e Expor-
tação.

Despacho — Informe à Se-
cretaria sobre a matéria ven-
tilada pelo Dr. Procurador Re-
gional da República a fls. 49
verso.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 923 — Exequente — o INPS
(Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Gonçalves Co-
mércio e Indústria.

Despacho — Digam os inte-
ressados.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 4068 — Ação Cominatória

Suplicante — A SUDAM (Adv.
Lúcio V. do Amaral)

Suplicada — Prefeitura Mu-
nicipal de Tucuruí

Despacho — A procuração de
fls. 4 não satisfaz. Intime-se.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 1561 — Consignação em
Pagamento.

Autora — Companhia Brasi-
leira de Alimentos — COBAL
(Adv. Orlando W. Negrão Gui-
marães)

Réu — Abraham David Ben-
sardon

Despacho — O documento de
fls. 33 não satisfaz. Intime-se.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 353 — Busca e Apreensão

Requerente — A União Fede-
ral (Dr. Paulo Meira)

Requerido — Francisco Blum

Despacho — Tendo em vista
a informação de fls. 28/29, vol-
tem os autos com vista ao dr.

Procurador Regional da Repú-
blica.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 3348 — Renovatória de Lo-
cação Comercial

Autora — Léa Rodrigues (Adv.
Laurêncio M. Rocha)

Ré — Caixa Econômica Fe-
deral — Filial do Pará (Adv.

Despacho — Ouça-se o dr.
Procurador Regional da Repú-
blica

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 112 — Reintegração de
Posse

Autora — A Sudam (Adv.
Wilson Souza)

Ré — Construtora Gualo S/A
e Freire Rocha Engenharia S/A
(Adv. Felipe M. Filho)

Despacho — tendo em vista
o conteúdo da certidão de fls.
114, ouça-se a postulante de fls.
113.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 3769 — Interdito Proibitô-
rio

Requerente — Zuleika Semira-
nus Pereira Dourado (Adv. De-
nóberto Noronha)

Requerida — A União Fede-
ral (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Em dilação pro-
cedimental no tríduo legal.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 3822 — Carta Precatória
Citatória.

Deprecante — MM. Juiz Fe-
deral da 1ª. Vara do Estado
do Piauí.

Deprecado — MM. Juiz Fede-
ral 1ª. Seção Jud. do Estado do
Pará.

Despacho — Cite-se o diretor
Presidente independentemente
da expedição de novo manda-
do.

Belém, em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 3330 — Reclamações Tra-
balhistas

Reclamante — Marcos Antô-
nio Darlindo da Silva e outros
(Adv. Itair Silva)

Reclamada — Paraense Trans-
portes Aéreos S/A. (Adv. Rober-
to Simões)

Despacho — Digam os inte-
ressados.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 3053 — Reclamantes — An-
tônio Carlos de Batista e ou-
tros (Adv. Itair Silva)

Reclamada — Paraense Trans-
portes Aéreos S/A. (Adv. Ro-
berto Simões)

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

N. 2848 — Reclamante — Luiz
Gonzaga da Silva (Adv. Moa-
cyr Pamplona)

Reclamada — Escola de Agro-
nomia da Amazônia.

Despacho — Renovem-se as

diligências para o dia 2 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacyr Pamplona)

Reclamada — Escola de Agro nomia da Amazônia.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 3 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3566 — Reclamante — Afonso Andrade Costa (Adv. José L. Barbalho)

Reclamada — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS.

Despacho — Idêntico ao acima p/ o dia 7 de fevereiro do ano vindouro.

N. 3684 — Reclamante — Carlos Alves de Souza (Adv.)

Reclamada — Companhia de Erradicação do Aedes Aegypti

Despacho — Idêntico ao acima para o dia 8 de fevereiro vindouro.

N. 576 — Dissolução de Sociedade Comercial.

Autora — SUDAM (Adv. Antônio C. Brito)

Ré — Celulose e Papel do Pará Ltda.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 10 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas.

Belém, Pa., em 7.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 828 — Executivo Fiscal Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — A. Brabo.

Sentença — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fis., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado a quantia de hum mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos (..... Cr\$ 1.728.91), referente à fis. pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como exequente, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre a importância consignada à fis. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, 7.12.71.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios

e Petições

Of. s/n da MM. Juiza do Direito da Comarca de Chaves.

Assunto — presta informações ref. o Of. n. 1.331, deste Juízo.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 07.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 1289 — Ação Executiva

Exequente — A SUDAM (Adv. Antônio Brito)

Executada — Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — GONCISA (Adv. Armando Pinheiro)

Despacho — Informe a Secretaria, e inclusive sobre se nos autos em que teria havido a

venda em hasta pública, se tratava ou não de dívida ativa (executivo fiscal), e qual a preferência em relação à cobrança intentada na presente Ação Executiva.

Belém, 7.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 4066 — Ação Criminal.

Autora — A Justiça Pública (Dr. Moacyr B. Dias)

Réus — Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos, José Carlos Pereira da Silva e Marcel da Silva Mattos (Adv.)

Despacho — I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os

réus para se verem processar perante este Juízo, devendo o

de nome José Carlos Pereira da Silva ser requisitado ao Coman-

do do 40. Distrito Naval para tomar ciência do Mandado na

Secretaria desta Seção Judiciária. III — Designo a audiência

do dia 19 de janeiro de 1972, às 9 horas, para as respectivas

qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs.

Drs. Diretor da Repartição Criminal, auditor da 8a. Circuns-

crição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado

solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram al-

guma condenação por sentença transitada em julgado perante

tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com

relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao

Instituto Nacional de Identifi-

cação. V — Intime-se.

Belém, 07.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2302)

Instituto Nacional de Identifi-

cação. V — Intime-se.

Belém, 07.12.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2302)

Expediente do dia 08.12.971

Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÔRO

Despachos em Offícios e Petições.

Petição de PLAVEN — Planejamento e vendas SA —

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte... A Secretaria.

Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e

Diretor do Fôro.

Petição de Leandro Tocantins Penna Junior.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Satisfaca o Supte. as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Sérgio Costa Leite.

Assunto — Idêntico ao acima.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 9.12.971: a) A. Santiago, Juiz Federal e

Diretor do Fôro.

Petição de Roberto Tocantins Penna.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 569/71 do Sr. Agente do Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Assunto — solicita informações ref. a Ação Criminal movida pela Justiça Pública

contra Aldemar de Jesus Cardoso e outros.

Despacho — Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 158/JUST/2761 do Sr. Maj. Brig. do Ar — Comandante da Primeira Zona Aérea.

Assunto — solicita informações.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 194/71 de 30 de nov. de 1971 do Sr. Procurador da Fazenda Nacional — Ministério da Fazenda — Pará.

Assunto — encaminha cópia de Portaria — GB-358, de 26.10.71.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Carta do Sr. Sub-Gerente da "Varig" S/A.

Assunto — acusa recebimento do Ofício n. 1362/71, deste Juízo.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama NR. 826 — Seção CJF do Sr. Ministro Armando Rolemberg, Presidente do Conselho da Justiça.

Assunto — comunicando expedição de portaria determinando organização de escala de plantão no curso do recesso forense.

Despacho — Cumpra-se e archive-se. Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petições iniciais de executivos fiscais movidos pelo INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo) contra Alis Eng. Repres. e Comércio, proc. n. 4102; Cond. do Edif. Leotta, proc. n. 4104; M.B. Lopes e Cia. Ltda., proc. n. 4106; Gráfica Sra. Santana Ltda., proc. n. 4108 e Frigorif. Paraense Ltda., proc. n. 4110.

Despacho — A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

(5 despachos)

Petição inicial da Ação Ordinária movida pela empresa Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, adv. Marcílio Vianna — contra a Fazenda Federal, na pessoa de seu representante legal. (proc. n. 4113).

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. s/n. do Sr. Dr. Procurador Regional da República — Dr. Paulo Meira.

Assunto — comunica sua entrada em gozo de férias e sua substituição no cargo pelo Dr. Moacir Bernardino Dias.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Defesa prévia de Alexandre Benício Gomes (Adv. Paulo Klautau).

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória Telegráfica n. JFA-0501/71 — da Justiça Federal — Seção do Amazonas para citação de A. Neves & Cia. Ltda. e outras firmas desta praça.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Despachos em Processos N. 3771 — Inquérito Policial n. 53/71—DR/PA.

Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).

Assunto — oferece denúncia contra José Gomes da Silva.

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3765 — Ações Criminais — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Christovam Colombo Gonçalves.

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 258 verso. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2290 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Ronaldo de Almeida Corsini (Adv. Heliomar G. Matos).

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 20

de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, requisitada à autoridade Policial a apresentação da testemunha faltosa. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4065 — (estelionato e outras fraudes).

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Francisco da Fonseca Pereira.

Despacho — Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 24 de janeiro do ano vindouro, às 10,00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3668 — (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Renato Guimarães Bentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Manoel Corrêa da Costa (Adv. Carlos Platilha, José Bonifácio Pimentel de Sena, Heliomar G. de Matos e Paulo Lobato Teixeira).

Despacho — Reitere-se o pedido de fls. 120. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1989 — Furto — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Agripino Dias Garcia (Adv. Heliomar Matos).

Despacho — Sobre o alegado na certidão de fls. 62 verso ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 167 (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — João Martins Pessoa e Waldemar de Almeida e Silva (Adv. Heliomar G. de Matos).

Despacho — Expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4015 — (contrabando ou descaminho).

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Epaminondas de Oliveira Santos, Adamor da

Cruz Macêdo (Adv. Odilson

Despacho — Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 9.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2823 — Executivo Fiscal Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Transportadora Jomar Ltda.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 9.12.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. N. 3701 — Cíveis da Reintegração de Posse

Autora — Benícia Gomes da Silva.

Réu — Raimundo Agnaldo Souza e sua mulher (Adv. Raimundo Noletto).

Despacho — O profissional que subscreveu a petição de fls. 24 indique o n. do seu CPF, para o que concedo o prazo de 24 horas. Belém, Pará, em 7.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS N. 2046 — Executivo Fiscal Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Nourá)

Executada — DELTA Engenharia Construções Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Sentença — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada a quantia de cinquenta e um mil setecentos e trinta cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 51.730,79), referente a contribuições em atraso, correção monetária, juros de mora, multa, custas do processo e honorários de advogado, na base de 20%, consoante conta procedida à fls. expedindo-se afinal, as competentes guias de recolhimento em favor do exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pará, em 9 de dezembro de 1971. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

N. 1882 — Exequente — O INPS (Adv. Edvan Coutinho)

Executado — O Condomínio do Edifício Manuel Pinto da Silva (Adv. Manoel Pinto da Silva JR)

Sentença — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado a quantia de Cr\$ 5.816,41, reclamada à fls. pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida dos juros

de mora, correção monetária, multa, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor consignado na peça de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 9 de dezembro de 1971. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Cabinele do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício n. 4388/71—INI—Sec. do Sr. Diretor do INI—PA.

Assunto — Presta informações ref. ao solicitado pelo Ofício n. 1321/JFS.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 9.12.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 4387/71—INI—Sec. do Sr. Diretor do INI—PA.

Assunto — Idêntico ao acima ref. ao of. n. 1318/JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. ENASA (Adv. Ruy Coutinho)

Assunto — Apelação p. o Egrégio Tribunal Federal de Recursos — ref. a Ação Ordinária intentada pela Cia. de Seguros "The London Assurance", proc. n. 3090.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 7.12.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do sr. Procurador Regional da República, Dr. Paulo Meira.

Assunto — Comunica sua entrada em gozo de férias e sua substituição no cargo pelo dr. Moacir Bernardino Dias.

Despacho — Ciente. Arquivase.

Belém, Pará, em 9.12.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 280/EPPC do sr. Cel. Av. — Cmt. da Base Aérea de Belém.

Assunto — Presta informações ref. solicitação formulada através do Ofício n. 1339/JFS.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 9.12.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4013 — Carta Precatória Criminal

Depto — MM. Juiz Federal da Seção Jud. do Estado do Ceará.

Depdo — MM. Juiz Federal Subst. da Seção Jud. do Estado do Pará.

Despacho — Vista à douta Procuradoria Regional da República.

Belém, Pará, em 9.12.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.891 — DE 18
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Raimunda Izabel Dias Garcia, Contabilista deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - Reg. n. 261 - Dia 29.1.72)

PORTARIA N. 1.892 — DE 18
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Hilda da Silva Medeiros, Contabilista deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - Reg. n. 261 - Dia 29.1.72)

PORTARIA N. 1.893 — DE 18
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tem-

po Integral a funcionária Carmen Sylvia Alves dos Santos, Escriutária deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - Reg. n. 261 - Dia 29.1.72)

PORTARIA N. 1.894 — DE 18
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Norma Gomes Botelho, Servente deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - Reg. n. 261 - Dia 29.1.72)

PORTARIA N. 1.895 — DE 18
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Davina Amador Garcia, Servente deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.896 — DE 18
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.645, de 18 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Lourival Pires Gurjão, Porteiro deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 03 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - Reg. n. 320 - Dia 29.1.72)

PORTARIA N. 1.897 — DE 19
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Chefe do Serviço do Pessoal, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular Lia Mara de Souza Cardoso, a partir de 19 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - Reg. n. 320 - Dia 29.1.72)

PORTARIA N. 1.898 — DE 20
DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no

uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1972 da Sra. Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, de 1º a 30 de março para 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. - R. n. 320 - Dia 29.1.72)

RESOLUÇÃO N. 4.618

(Processo n. 20.469)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969),

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Berites, Sub-Procurador dor.

(G. — Reg. n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.619

(Processo n. 19.760)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

sessão de 11 de janeiro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela rejeição das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.620
(Processo n. 22.206)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei Municipal n. 261-A/71 e Decreto n. 154-A/71, de 10.09.1971, que concede o percentual de 55%, para o reajustamento dos vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal civil e inativo, da Prefeitura de Inhangapi.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presidente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.621
(Processo n. 22.212)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, para execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a vila de Espírito do Tauá, naquele Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presidente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.622
(Processo n. 22.270)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 19, de 05 setembro de 1971 (Decreto n. 187, de 06 de setembro de 1971) que concede aumento ao pessoal fixo, lotado nas diversas unidades da Prefeitura do Município de Praínha.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presidente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.623
(Processo n. 22.433)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento das PORTARIAS n.ºs. 86,87 e 88, de 21 de junho de 1971, 92, de 22 de junho de 1971, 94 e 95, de 10 de agosto de 1971, 96 e 97, de 16 de agosto de 1971, 98, de 19 de agosto de 1971, 102, de 23 de agosto de 1971, 104, de 30 de agosto de 1971, 105, de 13 de setembro de 1971 e 106, de 18 de setembro de 1971, para admissão de pessoal para diversos serviços da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.624
(Processo n. 22.667)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 02/71, de 20.10.1971 e Decreto n. 7727, de 3. 11. 71 que majoram os salários dos Diretores da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 242)

RESOLUÇÃO N. 4.625
(Processo n. 20.565)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de janeiro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza, nos autos do Processo n. 20.565, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 1970, do seguinte teor:

"Tanto a Auditoria como a Procuradoria, nas suas manifestações de fis. 140v e 142, respectivamente, entendem, face às diversificadas irregularidades e a própria posição processual, que somente uma Inspeção Contábil na Prefeitura de Altamira, trará aos autos os esclarecimentos e elementos necessários à segurança do pronunciamento desta Corte.

Na qualidade de relator, responsável portanto pelo voto orientador, não me arrisco a contrariar tal entendimento, já que temerário, querer extrair a verdade do impreciso, do imperscrutável.

Concordo, pois, com a inspeção contábil, sugerida, pelo que a requeiro, com a homologação do Plenário, é óbvio".

RESOLVE:

I — Autorizar a Presidência a designar Comissão para efetuar Inspeção Contábil na Prefeitura do Município de Altamira.

II — A execução de autorização contida no item anterior dependerá da existência dos recursos orçamentários necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. — n. 242)